

Fwd: Re: Dúvida referente à responsabilidade técnica



De

Para

Data

<garruchos@garruchos.rs.gov.br>

Licitacao <licitacao@garruchos.rs.gov.br>, Secadministracao <secadministracao@garruchos.rs.gov.br>

2024-10-03 19:23

----- Mensagem original -----

Assunto:

Data:

De:

Para:

Cópia:

Re: Dúvida referente à responsabilidade técnica

2024-10-03 12:46

Maurício L. da Rocha <mauricio.rocha@crea-rs.org.br>

garruchos@garruchos.rs.gov.br

Laura Rodrigues Machado <laura@crea-rs.org.br>, Adroaldo Santos <adroaldo.santos@crea-rs.org.br>

Boa tarde.

O Confea orienta às fiscalizações do Crea que exijam o registro da empresa. Ver página 50, item "6":
<https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Manual-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Atenciosamente,
Maurício Librenz da Rocha
Analista de Processos
Sup. Câmara Esp. de Eng. Elétrica
Crea - RS

De:

Para:

Enviadas:

Assunto:

garruchos@garruchos.rs.gov.br

"mauricio.rocha" <mauricio.rocha@crea-rs.org.br>, "Laura Rodrigues Machado" <laura@crea-rs.org.br>, "Adroaldo Santos" <adroaldo.santos@crea-rs.org.br>

Quarta-feira, 2 de outubro de 2024 9:49:05

Dúvida referente à responsabilidade técnica

Prezado, bom dia.

Considerando que o ente público, Município de Garruchos, possui uma licitação em andamento para a prestação de **serviços técnicos especializados em monitoramento de alarme e CFTV, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção em regime de comodato**, e foram interpostos alguns recursos, gostaria de sanar uma dúvida:

O serviço a ser contratado exige que a empresa contratada possua registro no CREA e que conte com um profissional credenciado por esse conselho como responsável técnico pela execução dos serviços?

Agradeço antecipadamente e fico no aguardo de sua resposta.

--
Atenciosamente,
Sara Sarmento
Assessoria Jurídica.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**BRASÍLIA
2015**

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	3
II. MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA	3
III. PERFIL DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA	4
Modalidade Civil	4
Modalidade Eletricista	4
Modalidade Mecânica e Metalúrgica	4
Modalidade Química.....	5
Modalidade Geologia e Minas	5
Modalidade Agrimensura	6
Modalidade Agronomia.....	6
Campo de Atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho.....	7
IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	8
V. O AGENTE FISCAL	8
Postura do Agente Fiscal	8
Competência Legal	9
Atribuições Específicas do Agente Fiscal	9
Conhecimentos Básicos Necessários ao Desempenho da Função.....	9
VI. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	10
Relatório de Fiscalização	10
Auto de Infração	11
Ficha Cadastral - Empresas:	11
VII. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO	11
O Planejamento da Fiscalização.....	12
O que fiscalizar?.....	12
Quem/ onde fiscalizar?.....	12
Como fiscalizar?	12
Qual a meta?	13
Procedimentos do Agente de Fiscalização	13
Procedimentos Internos	13
VIII. INFRAÇÕES E PENALIDADES	15
IX. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	20
Legislação Genérica Aplicada a Todas as Modalidades Profissionais	20
Legislação Aplicada à Modalidade Civil	21
Legislação Aplicada à Modalidade Eletricista	22
Legislação Aplicada à Modalidade Mecânica e Metalúrgica.....	23
Legislação Aplicada à Modalidade Química	24
Legislação Aplicada à Modalidade Geologia e Minas	24
Legislação Aplicada à Modalidade Agrimensura	25
Legislação Aplicada à Modalidade Agronomia	25
Legislação Aplicada ao Campo de Atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho	26
X. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
XI - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	30
ANEXO 1 - FISCALIZAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS	41
ANEXO 2 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE CIVIL	42
ANEXO 3 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELETRICISTA	49
ANEXO 4 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA	58
ANEXO 5 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE QUÍMICA	75
ANEXO 6 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS	78
ANEXO 7 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE AGRIMENSURA	81
ANEXO 8 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE AGRONOMIA.....	102
ANEXO 9 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	109
ANEXO 10 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - ENGENHARIA FLORESTAL	111
ANEXO 11 - DIRETRIZES NACIONAIS DA FISCALIZAÇÃO	121

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

I. APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem por objetivo atualizar o Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional 2007, tendo sido determinado por iniciativa da Superintendência de Integração do Sistema do Confea (SIS), por meio de ordem de serviço, e incluído como meta prioritária 2014 da Gerência Técnica (GTE), com a colaboração da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Sistema - CONP, dos Creas, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e profissionais da estrutura auxiliar do Confea, de acordo com o que preceitua o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O citado dispositivo confere ao Sistema Confea/Crea tanto a destinação institucional de verificar o exercício profissional quanto o de fiscalizar a atividade profissional.

A prática tem demonstrado que as estruturas do Sistema destinadas à fiscalização cuidam, exclusivamente, da verificação do exercício profissional, isto é, do atendimento, por profissionais e empresas, aos requisitos administrativos, legais e formais, entre eles o pagamento das taxas devidas ao Sistema ou a anotação da responsabilidade técnica pela execução de determinado empreendimento.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos membros das câmaras especializadas dos Creas, gerentes e agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.

Ao apresentar padrões de comportamento desejáveis para o agente fiscal, estratégias para orientar o trabalho da fiscalização, as infrações mais comuns e glossário de termos técnicos usuais no Sistema, este manual constitui um valioso instrumento disponibilizado aos Creas, para a uniformização de seus procedimentos administrativos relativos à verificação do exercício das profissões regulamentadas. Bem aplicado, proporcionará também uma redução nos custos, maior celeridade no trâmite e redução na condução de processos de erros decorrentes de falhas nas fases de instauração, instrução, análise e julgamento.

II. MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados, respectivamente, Confea e Crea, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituem serviço público federal. O Confea, instância superior da regularização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de expedir regulamentos para a execução da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de coordenar a ação dos Creas, no âmbito dos estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Confea e os Creas compõem o Sistema Confea/Crea, criado pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Atualmente regido pela Lei nº 5.194, de 1966, o Sistema Confea/Crea tem como missão a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado.

Os Creas, visando à maior eficiência da fiscalização, possuem a prerrogativa de criar câmaras especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes órgãos têm entre suas atribuições, julgar e decidir em primeira instância, os assuntos de fiscalização e infração à legislação profissional.

III. PERFIL DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA

Para fins de organização da representação nos plenários dos Creas e da constituição das câmaras especializadas, o Confea definiu oito modalidades profissionais, abrigadas nos grupos da Engenharia, da Agronomia e Especiais.

Grupo Engenharia: modalidades Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e Minas e Agrimensura;

Grupo Agronomia: modalidade Agronomia.

Campo de Atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho.

Na sequência, serão abordadas as características das profissões agrupadas em cada uma das modalidades, visto que uma das dificuldades encontradas pelo pessoal incumbido da fiscalização é identificar, de forma clara, onde atuam e quais atividades são privativas destes profissionais.

Modalidade Civil

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros ambientais, os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros de operação (construção civil, construção de estradas, edificações e estradas), os engenheiros industriais (Civil), os engenheiros militares, os engenheiros rodoviários, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros sanitaristas e ambientais, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros de produção (Civil), os engenheiros hídricos, os urbanistas, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infra-estrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

Modalidade Eletricista

Inserem-se nesta modalidade os engenheiros de computação, os engenheiros de comunicações, os engenheiros de controle e automação, os engenheiros de operação (eletrônica, eletrotécnica, telecomunicação), os engenheiros de produção (eletricistas), os engenheiros de telecomunicações, os engenheiros de transmissão, os engenheiros eletricitas, os engenheiros eletricitas, (eletrônica, eletrotécnica), os engenheiros em eletrônica, os engenheiros em eletrotécnica, os engenheiros industriais (elétrica, eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações), engenheiros biomédicos, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam com sistemas computacionais, sistemas de comunicação e telecomunicações, eletrotécnica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) e eletrônica (computação, microeletrônica, circuitos integrados, controle e automação industrial).

Atuam, também, realizando desde projetos de unidades simples de fontes de alimentação para circuitos eletrônicos, até pesquisa de alta tecnologia, na área de microprocessadores utilizados em computação.

Modalidade Mecânica e Metalúrgica

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros mecânicos e de armamento, os engenheiros mecânicos e de automóveis, os engenheiros de operação (aeronáutica, fabricação mecânica, indústria da madeira, máquinas e motores,

mecânica, mecânica automobilística, mecânica de manutenção, mecânico de máquina e ferramentas, metalurgista, processos de fabricação mecânica, produção, refrigeração e ar condicionado e siderurgia), os engenheiros de produção, os engenheiros de produção (mecânica, metalurgista, agroindústria), os engenheiros industriais (madeira, mecânica, metalurgia), os engenheiros mecânicos, engenheiros mecânicos (automação e sistemas), os engenheiros metalurgistas, os engenheiros navais, os engenheiros mecânicos eletricitas, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam no planejamento e supervisão da produção e da utilização de máquinas e componentes mecânicos industriais, em processos de automação e produção de bens de capital e bens de consumo duráveis, na manutenção e na assistência técnica de máquinas, componentes e estruturas mecânicas industriais.

Atuam, ainda, no planejamento e na execução de projetos de produção de metais e ligas ferrosas, além do tratamento desses metais, visando aumentar sua resistência à corrosão. Atuam também, no desenvolvimento de técnicas e de projetos que possibilitem a montagem, manutenção e reparo de embarcações, de seus equipamentos e suas instalações.

Participam na elaboração e execução de projetos aeronáuticos, preparam especificações, desenhos e técnicas de construção.

Modalidade Química

Integram esta modalidade, conforme disposto no anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea, todos os profissionais com os seguintes títulos: engenheiros de alimentos, engenheiros de materiais, engenheiros de operação, engenheiros de petróleo, engenheiros químicos, engenheiros têxteis, bem como os tecnólogos, os técnicos de nível médio destas áreas e os demais profissionais constantes na Tabela de Títulos da citada Resolução.

De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, é o ramo da Engenharia que trata de conceber, projetar, construir e operar equipamentos destinados a reproduzirem, em escala econômica, os processos controlados de transformação da matéria em sua composição, estados físicos e conteúdo energético.

Atuam ainda no desenvolvimento ou projeto de Unidades Industriais a partir da definição das etapas de processamento, arranjo, dimensionamento de equipamentos, operacionalização ou condução do processo, bem como a otimização visando: o melhor aproveitamento das matérias-primas, reagentes e insumos; uma maior produção dos produtos de interesse econômico; o controle da qualidade dos produtos; o aumento da eficiência na utilização dos recursos hídricos e energéticos do processamento e; a minimização na geração e o tratamento dos resíduos industriais.

Atuam também na obtenção, definição, pesquisa e utilização de materiais, na criação de novos produtos, nos processos e nos sistemas de produção em escala industrial, nas áreas de energia, farmacêutica, petroquímica, e demais processos produtivos relacionados a quaisquer das áreas da engenharia da modalidade química.

Na indústria alimentícia atuam na fabricação, na conservação, no armazenamento, no transporte e no consumo dos produtos, visando a segurança alimentar e padrões de qualidade, objetivando a garantia da saúde da população, bem como no controle de matérias primas, na produção, no processamento, no controle e garantia da qualidade, no gerenciamento e na análise da produção de alimentos.

Atuam no planejamento, na produção e na infra-estrutura da indústria têxtil, participando de pesquisas, análises e experimentações em laboratórios têxteis, bem como no desenvolvimento de novos produtos.

Modalidade Geologia e Minas

Inserem-se nesta modalidade os engenheiros de minas, os engenheiros geólogos, os geólogos, os engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio dessa área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais atuam em pesquisa,

planejamento, prospecção e aproveitamento de recursos minerais. Estudam aspectos legais e de execução na área da pesquisa mineral, além de projetos de aproveitamento racional dos recursos minerais, incluindo sua extração e beneficiamento.

Realizam estudos relativos à ciência da terra, tais como: levantamentos geológicos, geoquímicos, geofísicos e geotécnicos.

Atuam, também, no estudo das características do interior e da superfície do planeta Terra, em várias escalas, compreendendo seus processos físicos, químicos e físico-químicos.

Modalidade Agrimensura

Enquadram-se nesta modalidade os agrimensores, os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de geodésia, os engenheiros em topografia rural, os engenheiros geógrafos, os engenheiros topógrafos, os geógrafos, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais analisam resultados das interações humanas com a natureza, com dados concretos do espaço geográfico, envolvendo questões sócio-econômicas, políticas e ambientais.

Atuam, ainda, em atividades tais como levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, astronômicos, aerofotogramétricos, sensoriamento remoto, georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais e elaboração de cartas geográficas, dentre outras, que se inter-relacionam com diversos ramos da Engenharia. Tal versatilidade evidencia-se pelo fato de que boa parte dos trabalhos que envolvam Engenharia e Agronomia desenvolvem-se em função do conhecimento prévio da posição e de características do terreno no qual se assentam como, por exemplo:

- ✓ na Engenharia Civil atuam no levantamento planialtimétrico cadastral, demarcação de movimento de terra, de obras de terraplenagem, de açudes, de bacias hidrográficas, de portos, aeroportos, rios e canais, bem como na locação de fundações, de viadutos, pontes, estradas e estruturas;

- ✓ na Engenharia Elétrica atuam no cadastramento das linhas de transmissão, na locação de torres, dentre outras; e

- ✓ na Engenharia Industrial colaboram no assentamento de grandes máquinas, por exigirem grande precisão.

Modalidade Agronomia

Integram esta modalidade os engenheiros agrícolas, os engenheiros agrônomos, os engenheiros de pesca, os engenheiros florestais, os meteorologistas, os engenheiros de aquicultura, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área.

Os engenheiros agrícolas atuam nas atividades referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Os engenheiros agrônomos atuam nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Os engenheiros de pesca atuam as atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes

estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Os engenheiros florestais atuam nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Os meteorologistas atuam nas atividades referentes à direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Os engenheiros de aquicultura atuam nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes à aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambientes relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados à agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

Os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área atuam nas atividades referentes às suas formações profissionais.

Campo de Atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho

Os profissionais desse campo atuam na supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Planejamento e Desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

Incluem ainda as atividades de vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância.

IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve apresentar um caráter educativo e preventivo em um primeiro momento e, não obtendo êxito, de caráter coercitivo. Sob o aspecto educativo e preventivo deverá a fiscalização do Crea orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e os direitos da sociedade, documentando as inconformidades identificadas e as penalidades previstas na legislação vigente. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser célere, clara, objetivando o cerceamento total do exercício ilegal da profissão.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia.

V. O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do Crea, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissionais e empresas legalmente habilitados, cabendo a estes seguir as normas regulamentadoras do exercício profissional.

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação do cumprimento da legislação tanto por pessoas físicas ou jurídicas, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia, em todas as suas atividades e níveis de formação, não se exige que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Postura do Agente Fiscal

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- ✓ identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do Crea, exibindo sua carteira funcional;
- ✓ agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- ✓ exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- ✓ tratar as pessoas com urbanidade;
- ✓ apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- ✓ rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ✓ identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- ✓ identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- ✓ identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- ✓ orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- ✓ informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional; e
- ✓ elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal

deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

Atribuições Específicas do Agente Fiscal

- ✓ verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia ou Agronomia;
- ✓ verificar o cumprimento da legislação por profissionais da Engenharia, da Agronomia;
- ✓ identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- ✓ identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia ou da Agronomia, e notificar os infratores;
- ✓ elaborar relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior;
- ✓ executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- ✓ orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
- ✓ lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia, sem estarem legalmente habilitados;
- ✓ cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente e as orientações recebidas; e
- ✓ exercer outras atividades relacionadas à sua função.

Conhecimentos Básicos Necessários ao Desempenho da Função

- ✓ legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- ✓ características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- ✓ capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia ou da Agronomia;
- ✓ informática; e
- ✓ procedimentos e características do processo administrativo.

VI. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do Crea.

A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, encontra-se em Anexo (ANEXO 10).

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

Relatório de Fiscalização

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na fiscalização, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também a apresentação dos contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório, normalmente padronizado pelo Crea, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- ✓ nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- ✓ identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- ✓ nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso;
- ✓ identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- ✓ informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- ✓ descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- ✓ identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização.

Quando necessário, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- ✓ cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- ✓ cópia do contrato de prestação do serviço;
- ✓ cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
- ✓ fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
- ✓ laudo técnico pericial;
- ✓ declaração do contratante ou de testemunhas; ou
- ✓ informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea.

Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apóia.

Assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- ✓ data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- ✓ nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- ✓ identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- ✓ identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- ✓ data da verificação da ocorrência;
- ✓ indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- ✓ indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea ou do Confea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Ficha Cadastral - Empresas:

Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas que apresentam indícios de atuação nas áreas da engenharia ou agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.

VII. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

O Planejamento da Fiscalização

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do Crea responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- ✓ O que fiscalizar?
- ✓ Quem/onde fiscalizar?
- ✓ Como fiscalizar?
- ✓ Qual a meta?

O que fiscalizar?

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

Quem/ onde fiscalizar?

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- ✓ onde estão sendo realizados; e
- ✓ se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

Como fiscalizar?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- ✓ jornais e revistas;
- ✓ diário oficial do estado;
- ✓ catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- ✓ pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- ✓ convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

Qual a meta?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo Crea. No momento do planejamento, o Crea deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

São apresentadas nos anexos 2 a 9 informações, por modalidade, extraídas dos manuais de fiscalização elaborados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, que expressam um entendimento quanto às prioridades de fiscalização que devem estar contempladas em um plano de fiscalização elaborado com a participação das câmaras especializadas.

Procedimentos do Agente de Fiscalização

Por ocasião da fiscalização à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Fiscalização sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades na área de atuação da Engenharia e/ou Agronomia.

Na fiscalização, tanto em obras em andamento como em empresas e estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e/ou de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível cópia dos mesmos, observando:

1. Quando ART: Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e/ou a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;
2. Quando Contrato entre as partes: A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.
3. Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços: O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no Relatório de Fiscalização o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao Relatório de Fiscalização, anotar informações complementares que julgar necessários.

OBS 1: Quando a atividade for a de prestação de serviços, é necessário obter e informar no Relatório de Fiscalização, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

OBS 2: Na fiscalização direta às obras, orientar às empresas da obrigatoriedade de placas visíveis e legíveis ao público contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos (art.º 16 da Lei 5.194/66).

Procedimentos Internos

Após a entrega do Relatório de Fiscalização pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

- a) ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
- b) se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.

c) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;

d) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA.

De posse do Relatório de Fiscalização, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado do CREA, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais se tem o respectivo procedimento, quais sejam:

a) Obra e/ou serviço regular: O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.

b) Obra e/ou serviço irregular:

1) Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s), sendo que:

1.1) Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do CREA ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s) assumida(s)/desenvolvida(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao CREA, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:

- Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida: Caso em que o assunto será encaminhado à Câmara Especializada, nos termos da Resolução, sendo que o interessado será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;

- Profissional e/ou Empresa sem registro/visto: Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado,

1.2) Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) – para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução específica do CONFEA (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo CREA.

Notas:

1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo.

2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(ão) passível(is), após o trânsito em julgado da

primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo CREA, a competente regularização.

3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

Destaca-se ainda:

a) O CREA, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu sistema corporativo de informações.

b) Uma vez ter se esgotado o prazo legal dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66, 6.496/77, 6.514/77, 7.410/85 e Decreto nº 92.530/86 da forma que consta do Capítulo VIII deste Manual.

c) Os casos duvidosos devem ser enviados à Câmara Especializada do Crea para deliberação.

VIII. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Verificada a infração às normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

As penalidades possíveis e aplicáveis citadas são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do CONFEA editada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

A Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações, dessa forma, os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966.

Os valores das multas também podem variar, já que são definidos a partir da Resolução do CONFEA em vigor na data da emissão da notificação e/ou Ato de Infração.

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos Creas.

• EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/LEIGOS

Descrição: pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea

Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/PROFISSIONAL SEM REGISTRO NO CREA

Descrição: profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea que executa atividades técnicas sem possuir registro no Crea.

Infração: art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA (COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA)**

Descrição: pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea.

Infração: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA**

Descrição: pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.

Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA NÃO ENQUADRADA NO ART. 59 DA LEI Nº 5.194, DE 1966, MAS QUE POSSUI ALGUMA SEÇÃO LIGADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA OU DA AGRONOMIA.**

Descrição: pessoa jurídica que possui seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.

Infração: art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO CREA, COM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, REGISTRADA no Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Infração: alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.

Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

Descrição: profissional que se incumba de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.

Infração: alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – ACOBERTAMENTO**

Descrição: profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.

Infração: alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO SUSPENSO**

Descrição: profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.

Infração: alínea “d” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: profissional que, cancelado seu registro, continua em atividade.

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade.

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição.

Infração: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DE ART**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.

Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL – TRABALHO TÉCNICO EXECUTADO POR PROFISSIONAL**

Descrição: profissional que deixa de registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.

Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL/ TRABALHO EXECUTADO PELO CORPO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.

Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **UTILIZAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **MODIFICAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que modifica plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 18 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeitando os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **SUBMETTER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES**

Descrição: apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.

Infração: art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **SUBMETTER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES**

Descrição: apresentação, por PESSOA JURÍDICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.

Infração: art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **FALTA DE PLACA**

Descrição: Obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.

Infração: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL**

Descrição: Não utilização pelo profissional das denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Infração: art. 3 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **IMPEDIR ATIVIDADES DO CREA (NEGATIVA DE INFORMAÇÕES) C/ EXCEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS**

Descrição: obrigatoriedade das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao CREA.

Infração: Parágrafo 2, art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. (*). Art. 74 (quando nova reincidência)(**).

- **ANUIDADES EM ATRASO**

Descrição: pessoa FÍSICA OU JURÍDICA embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do CREA.

Infração: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **RAZÃO SOCIAL INDEVIDA**

Descrição: Firma comercial ou industrial com denominação das modalidades do sistema na qual não tenha profissionais, em sua maioria, do sistema CONFEA/CREA.

Infração: art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **NÃO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL (Estado do que não cumpre no termo convencionado todas as obrigações contratuais)**

Descrição: dispõe sobre a remuneração profissional. Ver Lei nº 4950A/66.

Infração: art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Observação: O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

IX. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Neste item são apresentados os principais textos legais que regulamentam o exercício das diversas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Legislação Genérica Aplicada a Todas as Modalidades Profissionais
--

Lei

- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio;
- ✓ Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- ✓ Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Decreto-Lei

- ✓ Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; e
- ✓ Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.

Decreto

- ✓ Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- ✓ Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- ✓ Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Resolução

- ✓ Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- ✓ Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de 2º grau, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogada pela Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, exceto os arts. 13 e 14);
- ✓ Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos técnicos de 2º grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogado o contido no art. 2º, exceto o seu parágrafo único, pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- ✓ Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos técnicos industriais e técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, e dá outras providências;
- ✓ Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;

- ✓ Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- ✓ Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- ✓ Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- ✓ Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- ✓ Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional (Suspensa a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 – Resolução 1.051, de 23 de dezembro de 2013);
- ✓ Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
- ✓ Resolução Nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 005, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre registro nos CREA de Auxiliares Técnicos equiparados a Técnicos de 2º Grau;
- ✓ Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as competências para executá-las, e dá outras providências;
- ✓ Decisão normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
- ✓ Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;
- ✓ Decisão normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência;
- ✓ Decisão normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências;
- ✓ A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

Legislação Aplicada à Modalidade Civil

Decreto

- ✓ Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Resolução

- ✓ Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro civil ou de fortificação e construção);

- ✓ Art. 18 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Sanitarista);
- ✓ Art. 22 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de operação, modalidade civil);
- ✓ Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista; e
- ✓ Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 1, de 10 de abril de 1981, dispõe sobre mão-de-obra contratada pelo Proprietário;
- ✓ Decisão Normativa nº 020, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre os serviços de concretagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- ✓ Decisão Normativa nº 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- ✓ Decisão Normativa nº 063, de 5 de março de 1999, que dispõe sobre o responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos;
- ✓ Decisão Normativa nº 067, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares (engenheiro sanitário);
- ✓ Decisão Normativa nº 071, de 14 de dezembro de 2001, que define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências; e
- ✓ Decisão Normativa nº 72, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

Legislação Aplicada à Modalidade Eletricista

Decreto

- ✓ Art. 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro eletricista).

Resolução

- ✓ Art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica);
- ✓ Art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro eletrônico ou engenheiro eletricista, modalidade eletrônica ou engenheiro de comunicação);
- ✓ Art. 22 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de operação, modalidade eletricista);
- ✓ Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias do engenheiro de computação ou engenheiros eletricistas com ênfase em computação, e dá outras providências; e
- ✓ Resolução nº 427, de 5 de março de 1999, que discrimina as atividades dos engenheiros de controle e automação.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversão (manutenção de subestação de energia);

- ✓ Decisão Normativa nº 056, de 5 de maio de 1995, que dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM e dá outras providências;
- ✓ Decisão Normativa nº 057, de 6 de outubro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestações de energia elétrica, a anotação de profissionais por eles responsáveis e dá outras providências;
- ✓ Decisão Normativa nº 065, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o registro nos Creas e fiscalização de empresas prestadoras das diferentes modalidades de serviços de distribuição de sinais TV por assinatura e dá outras providências; e
- ✓ Decisão Normativa nº 070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios).

Legislação Aplicada à Modalidade Mecânica e Metalúrgica
--

Decreto

- ✓ Art. 31 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro industrial);
- ✓ Art. 32 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro mecânico eletricitista);

Resolução

- ✓ Art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro aeronáutico);
- ✓ Art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro metalurgista ou engenheiro industrial e de metalurgia ou engenheiro industrial, modalidade metalurgia);
- ✓ Art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro naval).
- ✓ Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, que discrimina as atividades profissionais do engenheiro de produção;

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 029, de 27 de maio de 1988, que estabelece competência nas atividades referentes à inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa de caldeiras;
- ✓ Decisão Normativa nº 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- ✓ Decisão Normativa nº 036, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes;
- ✓ Decisão Normativa nº 039, de 8 de julho de 1992, que fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências;
- ✓ Decisão Normativa nº 040, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulação de bombas injetoras de combustível em motores diesel;
- ✓ Decisão Normativa nº 041, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo;
- ✓ Decisão Normativa nº 042, de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração;
- ✓ Decisão Normativa nº 043, de 21 de agosto 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas do ramo da indústria naval nos Creas;

- ✓ Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão;
- ✓ Decisão Normativa nº 046, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores; e
- ✓ Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

Legislação Aplicada à Modalidade Química

Resolução

- ✓ Art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de petróleo);
- ✓ Art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro químico ou engenheiro industrial, modalidade química);
- ✓ Art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro tecnólogo de alimentos);
- ✓ Art. 20 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro têxtil); e
- ✓ Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, que discrimina as atividades profissionais do engenheiro de materiais.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- ✓ Decisão Normativa nº 066, de 25 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o registro nos Creas das empresas fabricantes de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; e
- ✓ Decisão Normativa nº 067, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.

Legislação Aplicada à Modalidade Geologia e Minas
--

Lei

- ✓ Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Decreto

- ✓ Art. 34 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor (Engenheiro de Minas).

Resolução

- ✓ Art. 11 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro geólogo ou geólogo); e
- ✓ Art. 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de minas).
- ✓ Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atividades profissionais do Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 059, de 9 de maio de 1997, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;

- ✓ Decisão Normativa nº 063, de 5 de março de 1999, que dispõe sobre o responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos; e
- ✓ Decisão Normativa nº 071, de 14 de dezembro de 2001, que define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas, e dá outras providências; e
- ✓ Decisão normativa nº 90, de 5 de setembro de 2011, Revoga a Decisão Normativa nº 14, de 25 de julho de 1984, e dá outras providências.

Legislação Aplicada à Modalidade Agrimensura

Lei

- ✓ Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo, e dá outras providências.

Decreto

- ✓ Art. 35 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro-geógrafo ou geógrafo);
- ✓ Art. 36 do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (agrimensor);
- ✓ Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo e dá outras providências; e
- ✓ Art. 4º, § 3º, do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau".

Resolução

- ✓ Art. 4º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e agronomia (engenheiro agrimensor); e
- ✓ Art. 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro cartógrafo ou engenheiro de geodésia e topografia ou engenheiro geógrafo).

Legislação Aplicada à Modalidade Agronomia

Lei

- ✓ Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, determina a inclusão da especialização de Engenheiro Florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946;
- ✓ Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências; e
- ✓ Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes a afins e dá outras providências.

Decreto

- ✓ Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências;
- ✓ Art. 37 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro agrônomo ou agrônomo); e
- ✓ Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o

registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes a afins e dá outras providências.

Resolução

- ✓ Art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro agrônomo);
- ✓ Art. 10 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro florestal);
- ✓ Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola;
- ✓ Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca;
- ✓ Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins; e
- ✓ Resolução nº 377, de 28 de setembro de 1993, que dispõe sobre a ART dos serviços de aviação agrícola, e dá outras providências;
- ✓ Resolução nº 493, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro de aquicultura e discrimina suas atividades profissionais.

Decisão Normativa

- ✓ Decisão Normativa nº 046, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores;
- ✓ Decisão Normativa nº 050, de 3 de março de 1993, que dispõe sobre o desempenho das atividades de técnicos de 2º grau em meteorologia;
- ✓ Decisão Normativa nº 053, de 9 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas;
- ✓ Decisão normativa nº 061, de 27 de março de 1998, Revoga a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra, e dá outras providências,
- ✓ Decisão Normativa nº 067, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares;
- ✓ Decisão Normativa nº 72, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural e
- ✓ Decisão normativa nº 79, de 28 de abril de 2006, Revoga a Decisão Normativa nº 077, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.

Legislação Aplicada ao Campo de Atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho

Lei

- ✓ Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Decreto

- ✓ Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Portarias

- ✓ Portaria n.º 9, de 1 de julho de 1993, do Ministério do Trabalho que trata da habilitação para o exercício da profissão de técnico de Segurança do Trabalho;

- ✓ Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho que aprova as Normas regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a segurança e Medicina do Trabalho;
- ✓ Portaria n.º 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho que define as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho;

Resolução

- ✓ Resolução Administrativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, a qual disciplina os procedimentos para a Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

X. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIÁS. **O Crea-GO na modalidade de Agronomia**. Goiânia, 1998.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIÁS. **Manual de Fiscalização**. Goiânia, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO. **Manual de Fiscalização da Agronomia**. São Luís, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL. **Manual de Fiscalização da Agrimensura**. Campo Grande, 1999.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Agrimensura**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Agronomia**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Arquitetura**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Engenharia Civil**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Engenharia Química**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. **Manual de Fiscalização da Geologia e Minas**. Belo Horizonte, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO; CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS. **Manual de Fiscalização (Atividades em Geologia e Engenharia de Minas)**. Recife, 1998.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Empreendimentos**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Fiscalização da Agrimensura**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Fiscalização da Arquitetura**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Fiscalização da Engenharia Elétrica**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Fiscalização da Engenharia Mecânica e Metalúrgica**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ. **Manual de Fiscalização da Engenharia Química**. Curitiba, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO; CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA. **Manual de Fiscalização da Engenharia Química**. São Paulo, 2001.
- COORDENADORIA NACIONAL DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRIMENSURA. **Norma de Fiscalização da Modalidade Agrimensura (Engenheiros Agrimensores, Cartógrafos, Geógrafos, Tecnólogos e Técnicos) e Instruções Normativas**. Porto Alegre, 2001.
- COORDENADORIA NACIONAL DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA. **Manual de Fiscalização da Área da Engenharia Elétrica – Atualizado na 1ª reunião da CNCEEE**. Brasília, 2001.
- COORDENADORIA NACIONAL DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA. **Registro de Empresas**. São Paulo, 2001.

COORDENADORIA NACIONAL DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS. **Manual Orientativo de Fiscalização das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas dos Creas**. Porto Alegre, 2001.

EUGÊNIO, Otaviano. **Sistema Confea/Crea; Comentários Sobre a Lei nº 5.194, de 1966, a Fiscalização Profissional e a Organização Processual**. Brasília, 2001. Palestra.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20ª edição - Malheiros Editores. São Paulo, 1995.

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE MINAS GERAIS. **www.feamig.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

GUIA ON LINE DA AGRIMENSURA. **www.agrimensura.com**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. **www.pucpr.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **www.ufc.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **www.ufla.org.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **www.ciee-rs.org.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Catálogo de Graduação 1992/1993**. Viçosa, 1992.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **www.ufv.br**. Página da Rede Mundial de Computadores – *internet*.

XI - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ACEIRO: área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamento urbano das edificações dos serviços de transporte, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência e mobilidade reduzida.

ACIDENTE: qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS: reordenação do espaço interno de ambientes, visando à otimização e à adequação a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pódios e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

AFINS E CORRELATOS: diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.

ADJUVANTE: substância usada para alterar as características físicas ou químicas, desejadas nas formulações de produtos químicos.

AGENTE FISCAL: funcionário designado pelo Crea para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.

AGROTÓXICO: produto químico destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou proteção de florestas e outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos ou industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como produtos e substâncias empregadas como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores de crescimento.

ANÁLISE: atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO: técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.

ANTEPROJETO: estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.

APARTE: interrupção que se faz a um orador durante o seu discurso.

AQUÍFERO: depósito de água subterrânea.

APICULTURA: arte de criação de abelhas para obtenção de mel, cera ou polinização de pomares.

ARBITRAGEM : atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ART VINCULADA: trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada à original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

ART COMPLEMENTAR: trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM): trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio

ambiente; por serviço rotineiro, entende-se aquele que é executado com grande frequência, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

ART DE CARGO OU FUNÇÃO: refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.

ASSESSORIA: atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

ASSISTÊNCIA: atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

ATA: registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.

ATO NORMATIVO: espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea.

ATESTADO: documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.

ATIVIDADE: designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.

ATRIBUIÇÃO: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a comunidade

AUDITORIA: atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

AUTARQUIA: entidade autônoma, auxiliar da administração pública.

AUTO DE INFRAÇÃO: é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo Crea.

AVALIAÇÃO: atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.

AVICULTURA DE CORTE: criação de aves com finalidade de produção de carne.

AVICULTURA DE POSTURA: criação de aves com finalidade de produção de ovos.

BIOTA: conjunto de animais e vegetais de uma região.

BOVINOCULTURA: criação de bovinos com finalidade de produção de carne ou leite.

BUBALINOCULTURA: criação de búfalos com finalidade de produção de carne ou leite.

CÂMARAS ESPECIALIZADAS: órgãos dos conselhos regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades profissionais.

CAPINA QUÍMICA: método de controle de vegetais com uso de herbicidas.

CAPRINOCULTURA: criação de cabras.

CARCINOCULTURA: criação de crustáceos.

CARGA INSTALADA: somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos e dos pontos de luz e tomadas instalados na unidade consumidora.

CARGO: é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.

CÉDULA PIGNORATÍCIA: título de crédito ao qual é vinculado uma coisa móvel ou mobilizável em garantia de dívida.

CERTIDÃO: documento que os Creas fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.

CITROS: relativo às plantas do gênero *citrus*, ou seja, laranja, limão, mexerica, etc.

CLASSIFICAÇÃO: atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.

COLETA DE DADOS: atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

COMISSIONAMENTO: atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

CONDUÇÃO: atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

CONJUNTO ARQUITETÔNICO: agrupamento de edificações projetadas, construídas e/ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo a um mesmo planejamento físico integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de profissionais arquitetos ou arquitetos e urbanistas.

CONSELHEIRO: profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, representante das entidades de classe, das instituições de ensino de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, dos técnicos industriais e agrícolas. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

CONSERVAÇÃO: atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

CONSULTORIA: atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

CONTROLE DE QUALIDADE: atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

COORDENAÇÃO: atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA: é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.

CUNICULTURA: criação de coelhos.

DECISÃO PLENÁRIA: ato exarado pelos plenários do Confea ou dos Creas, manifestando-se sobre assunto de sua competência.

DECISÃO NORMATIVA: ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de ação.

DECLARAÇÃO DE VOTO: manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário.

DECORAÇÃO DE INTERIORES: arranjo de espaço interno, criado pela disposição de mobiliário não fixo, obras de arte, cortinas e outros objetos de pequenas dimensões, sem alteração do espaço arquitetônico original, sem modificação nas instalações hidráulicas e elétricas ou de ar-condicionado, não importando, portanto, em modificações na estrutura, adição ou retirada de parede, forro, piso, e que também não implique modificação da parte externa da edificação.

DELIBERAÇÃO: ato de competência das comissões do Confea sobre assuntos submetidos à sua manifestação.

DEMANDA DA INSTALAÇÃO: é a potência elétrica absorvida por um conjunto de cargas instaladas.

DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESENVOLVIMENTO: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DESPACHO: decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.

DETALHAMENTO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

DILIGÊNCIA: pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

DIREÇÃO: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

DIVULGAÇÃO TÉCNICA: atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

EDITAL: ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.

EMBALAGEM: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxico ou afim.

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO: atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

EMENTA: parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO: estação de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou transmissão de sons e imagens (televisão).

EMPRESA: organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.

EMPRESA JÚNIOR: empresa constituída sob a responsabilidade e supervisão de profissional habilitado que opera com mão-de-obra de estudantes.

ENGENHARIA: é a profissão na qual o conhecimento das ciências matemáticas e naturais, obtido através do estudo, experiência e prática, é aplicado com julgamento no desenvolvimento de novos meios de utilizar, economicamente, os materiais e forças da Natureza para o benefício da humanidade.

ENGENHARIA PÚBLICA: desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.

ENSAIO: atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

ENSINO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.

EQUIPAMENTO: instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário à execução de atividade ou operação determinada.

ESQUEMAS PREVENTIVOS: são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.

ESPECIFICAÇÃO: atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução, a serem empregados em obra ou serviço técnico.

ESTUDO: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental

EXECUÇÃO: atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, obedecendo ao determinado em projeto, além da execução de ensaios predeterminados, para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

EXECUÇÃO DE PROJETO: atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.

EXPERIMENTAÇÃO: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

EXTENSÃO: atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

EXPURGO: tratamento visando a eliminação de organismos nocivos, utilizado rotineiramente em grãos armazenados.

FABRICAÇÃO: compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

FISCALIZAÇÃO: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

FORMULAÇÃO (agrotóxico): produto resultante de processamento de produtos técnicos, mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvantes ou aditivos.

FUNÇÃO: atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

GEOLOGIA: é a profissão que estuda a terra, sua composição, estrutura, propriedades físicas, história e processos que lhe dão forma com objetivo de localizar, aproveitar e gerir os recursos naturais para benefício da humanidade.

GEOMORFOLOGIA: ramo da geologia que estuda a origem e a evolução das formas atuais do relevo para benefício da humanidade.

GEOQUÍMICA: ramo da Geologia que estuda as causas e as leis que regem a frequência, a distribuição e a migração dos elementos químicos no globo terrestre, principalmente na crosta terrestre.

GEOFÍSICA: ramo da Geologia que estuda os fenômenos físicos que afetam a Terra, tais como os efeitos da gravidade, do magnetismo, da sismicidade e do estado elétrico do planeta. Estuda ainda as propriedades físicas da crosta terrestre que condicionam tais fenômenos.

GESTÃO: conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

GPS: *Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global – localizador de posição via satélite, podendo ser utilizado para levantamentos topográficos quando de alta precisão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.

HIDROGEOLOGIA: ramo da Geologia que estuda as águas subterrâneas com objetivo de localizar, aproveitar e gerir estes recursos naturais para benefício da humanidade

HIDROLOGIA: estudo da água, nos estados líquido, sólido e gasoso, da sua ocorrência, distribuição e circulação na natureza.

JARDIM: terreno onde se cultivam plantas com finalidade de recreio ou de estudo. Constitui complemento importante de composição que se resume em elemento de paisagismo.

JAZIDA: toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, devidamente pesquisada, que pode ser extraída e vendida com lucro, no estado atual da tecnologia.

INFORMAÇÃO: despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado”.

INSPEÇÃO: atividade que envolve coleta de dados técnicos com o objetivo de atestar as condições do projeto, processo e do produto.

INSPETOR: representante do Crea nas áreas de jurisdição das inspetorias.

INSPETORIA: extensão técnico-administrativa do Crea criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.

INSTALAÇÃO: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (para-raios): atividade técnica que envolve a montagem dos equipamentos e acessórios no local, obedecendo ao projeto, além da execução de ensaios e testes para a garantia da confiabilidade da instalação executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT.

LAVRA: conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial de uma jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis até o seu beneficiamento.

LAUDO: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, no âmbito judicial ou extrajudicial, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

LEVANTAMENTO: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.

LOCAÇÃO: atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

MANEJO FLORESTAL: exploração sustentada e econômica de comunidade florestal, de forma que não seja deteriorada ou dilapidada, procurando-se manter seus estratos lenhosos.

MANEJO INTEGRADO: Conjunto de práticas agronômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxico ou afim.

MANUTENÇÃO: atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (Pára-raios): atividade que envolve a inspeção das partes constituintes, da instalação do captor ao eletrodo de terra, testes das conexões e demais elementos de fixação, bem como da verificação da manutenção das características originais de projeto.

MAPEAMENTO DIGITAL: mapas elaborados com o auxílio do computador.

MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO: é o conjunto de normas de engenharia de segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos, visando a preservar a integridade física do trabalhador.

MEMORANDO: documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.

MENSURAÇÃO: atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

MINA: jazida em lavra, ainda que temporariamente suspensa, abrangendo: as áreas de superfície e/ou subterrâneas nas quais se desenvolvem as operações de lavra ou extração, as máquinas, equipamentos, acessórios, veículos, materiais, provisões, edifícios, construções, instalações, obras civis e servidões necessárias ao seu desenvolvimento.

MINERAÇÃO: conjunto de atividades que objetivam o aproveitamento econômico das jazidas, abrange, parcial ou totalmente, a pesquisa, o desenvolvimento da mina, a extração, o beneficiamento, a comercialização dos minérios e o fechamento da mina.

MONTAGEM: operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

MONITORAMENTO: atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento qualquer.

MORADIA POPULAR: edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.

NOVA REINCIDÊNCIA: transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.

OBRA: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

OBRA CLANDESTINA: obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

OFÍCIO: comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).

ORÇAMENTO: atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

OPERAÇÃO: atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES: empresa detentora de concessão, permissão e/ou autorização do poder público para explorar serviços de telecomunicações.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

OVINOCULTURA: criação de ovelhas.

PADRONIZAÇÃO: atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

PAISAGISTA: profissional que elabora planos e projetos que compõe paisagens decorativas de jardins, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações.

PAISAGISMO: arte e técnica de projetar os espaços abertos; estudo dos processos de preparação e realização da paisagem; melhoria do ambiente físico do homem através da utilização de princípios estéticos e científicos.

PARCELAMENTO DO SOLO: subdivisão de gleba, por meio de loteamento ou desmembramento, em lotes destinados à edificação.

PARECER TÉCNICO: expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

PARQUE: termo que designa áreas de vegetação diversa, incluindo áreas naturais, áreas para atividades ao ar livre e grandes jardins arborizados, particular ou público, que primam pela extensão.

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Programa preventivo de acidentes e doenças de trabalho, obedecendo a NR-18, promovendo integração entre a segurança do trabalho, o projeto e a execução da obra.

PERÍCIA: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

PERÍODO DE CARÊNCIA: intervalo de segurança em dias, a ser observado entre a última aplicação de agrotóxico ou afim e a colheita ou ordenha ou o abate de animal.

PESQUISA: atividade que envolve investigação minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA – destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.

PLANEJAMENTO: atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.

PLANO DIRETOR: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e dilícos, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente.

PLANO SETORIAL URBANO: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental.

PLENÁRIO: órgão deliberativo do Confea ou do Crea, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.

POÇO TUBULAR PROFUNDO: estrutura hidráulica, vertical e tubular, para captação da água subterrânea diretamente do aquífero ou para pesquisa.

PORTARIA: ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.

PÓRTICO: sala ampla, com o teto sustentado por colunas; pátio interno que dá acesso ao edifício.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.

PRINCÍPIO ATIVO OU INGREDIENTE ATIVO: substância, produto ou o agente resultante de processos de natureza química, física ou biológica, que confere eficácia aos agrotóxicos ou afins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO: é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância ao devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).

PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

PROFISSIONAL LIBERAL: profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema Confea/Crea sem constituir pessoa jurídica.

PROJETO: representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

PROJETO ARQUITETÔNICO ou PROJETO DE EDIFICAÇÕES: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra civil.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

PROJETO E EXECUÇÃO: envolve o planejamento e a execução do empreendimento.

PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos, executada em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (para-raios): atividade que envolve o levantamento das condições locais, do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de uma eventual descarga atmosférica, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para o aterramento e as ligações equipotenciais necessárias, desenhos e plantas da instalação, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo isto em rigorosa obediência às normas específicas vigentes.

PROJETO URBANÍSTICO: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território –

projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana.

PROJETOS COMPLEMENTARES: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias), com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico.

PISCICULTURA: criação de peixes.

QUESTÃO DE ORDEM: questionamento apresentado pelo conselheiro durante a sessão plenária, atinente à condução dos trabalhos, que deve ser resolvido pela mesa e, em grau de recurso, pelo plenário.

RANICULTURA: criação de rãs.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO: avaliação fitossanitária que indica a utilização de métodos de controle de pragas, doenças e plantas invasoras, mais adequado à situação, contendo instruções de procedimentos para sua utilização, que evitem riscos à saúde do aplicador, consumidor ou meio ambiente.

REFORMA: ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO: manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.

REINCIDÊNCIA: ocorre quando, transitado em julgado processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado

REPARO: atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

RESTAURAÇÃO: conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

RESOLUÇÃO: ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

SIGESCOMAT: Sistema de Gestão das Condições e Meio Ambiente no Trabalho – um conjunto, em qualquer nível de complexidade, de pessoas, recursos, políticas e procedimentos, componentes esses que interagem de um modo organizado para assegurar que uma dada tarefa é realizada ou para alcançar ou manter um resultado especificado.

SERICICULTURA: criação de bicho-da-seda.

SERVIÇO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

SUINOCULTURA: criação de suínos.

SUPERVISÃO: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.

TÍTULO: denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.

TOPÓGRAFO: denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.

TRABALHO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

TRANSITADO EM JULGADO: estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido a

perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do Crea nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do Crea dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do Crea, não interpuser recurso ao Confea.

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO: práticas de controle de pragas e doenças em vegetais.

TREINAMENTO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

VISTA: faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.

VISTORIA: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

ANEXO 1 - FISCALIZAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Decisão Plenária PL-1531/2014, que revoga a Deliberação nº 398/2013-CEEP, aprova o mérito da Proposta nº 06/2013 da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Civil – CCEEC, sobre a fiscalização do exercício profissional nos Órgãos Públicos e dá outras providências.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos da administração direta e indireta da União, das Unidades Federativas e dos Municípios que exerçam atividades relativas à categoria da Engenharia e Agronomia.	Quadro técnico dos órgãos públicos.	a) Solicitar, via ofício, aos órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sediadas na sua jurisdição, a relação das suas unidades organizacionais que desempenham atividades relacionadas com a Engenharia e Agronomia, bem como os nomes, titulações profissionais, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial, cargo ocupado e atividade desenvolvida do seus servidores, inclusive dos diretores, superintendentes, coordenadores, gerentes, chefes ou cargos assemelhados, até o dia 31 de janeiro de cada ano. b) No caso do não atendimento da solicitação, no todo ou em parte, até o dia 15 de fevereiro, reiterar-se-á o pedido. c) Após a reiteração, o CREA respectivo procederá a fiscalização “in loco”, com o objetivo da verificação da realidade organizacional do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que não lhe tenha atendido. d) Constatada a ocupação de cargo ou função dos serviços da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não atenda ao disposto na Resolução nº 430/1999, o Crea respectivo, através de medidas administrativas, diligenciará no sentido de por fim a ilegalidade e, em caso de insucesso, adotará as seguintes providências, conforme o Art. 3º da referida Resolução: I- autuação do ocupante do cargo ou função por exercício ilegal da profissão, por infração à alínea “a” ou “b”, conforme o caso, do Art. 6º da Lei 5.194/66; II- tomar as medidas judiciais cabíveis, visando o afastamento do ocupante ilegal de cargo ou função; III- acionar o Ministério Público competente objetivando instauração de processo judicial contra o ocupante ilegal de cargo ou função por infração à Lei das Contravenções Penais; IV- denunciar ao Tribunal de Contas competente a ocupação ilegal de cargo ou função, com a consequente irregularidade dos gastos financeiros; V- comunicar a ocupação ilegal de cargo ou função à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, VI- nos termos do art. 13 da Lei nº 5.194/66, emitir declaração considerando sem valor jurídico os atos, decisões e trabalhos técnicos do ocupante ilegal de cargo ou função e enviá-la ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes, à autoridade governamental referida no inciso anterior e à imprensa.

ANEXO 2 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE CIVIL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais unifamiliares)	• Indispensável: - Responsável Técnico pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), levantamento topográfico, execução da obra e serviços complementares. - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré moldadas e pelos projetos e execuções de instalações especiais;

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais multifamiliares)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares. - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais e estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Comerciais)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Obras de edificações de uso: clínico, hospitalar, escolar, hotelaria, religiosos, shopping centers, bibliotecas, museus, escritórios, terminais de passageiros, portos e aeroportos)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Industriais)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra, serviços complementares e RT dos relatórios estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros); - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Patrimônio Cultural, Histórico, Tombado, Monumento, Sítio de valor cultural	- Verificar o RT quanto a projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Estádios de Futebol, Ginásio de Esportes, Autódromos.	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projetos arquitetônicos e acessibilidade, estrutural e de instalações, projetos de fundação, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, estudos ambientais (EIA/RIMA e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, tuneis, etc.), redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Execução da obra ou serviços subcontratados; - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra.

		- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (Ucs)). Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
--	--	--

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Rodovias • Concessionárias de Pedágio. • Órgãos e Entidades Públicos: Geralmente, a manutenção de rodovias é uma das atribuições do governo (federal, estadual ou municipal). As rodovias interestaduais ou federais (sigla: BR) são mantidas pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), órgão do Governo Federal.	Obras viárias (Estradas e vias)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.) - Execução das obras - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Obras viárias (Ferrovias)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, estrutural da via (sub-base, base, lastro, dormente, placas de apoio e grampos), sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, de Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Portos • Aeroportos • Órgãos e Entidades Públicos: Os aeroportos são administrados pelo município onde estes operam (ou atendem), ou por empresas especialmente criadas para esse fim, podendo ser públicas ou privadas. Devido ao grande impacto econômico de um grande centro aeroportuário numa cidade, região e/ou país, os aeroportos são geralmente administrados por empresas públicas, ou fortemente influenciados por órgãos públicos quando administrados por empresas privadas. • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Obras viárias (Portos e Aeroportos)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas - Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.); - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Usinas hidrelétricas • Propriedades rurais • Onde for constatada a existência de obras com essas características	Barragens e diques	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade; projeto geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Vias Urbanas • Rodovias/Estradas • Concessionárias de Rodovias/Ferrovias • Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características	Obras especiais (Pontes, viadutos, passarelas e túneis)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, acessibilidade, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas (iluminação) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características	Obras especiais (Túneis)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Companhias de Saneamento estaduais, municipais e distrital • Loteamentos • Vias públicas • Estação elevatória, adutoras, redes de distribuição, reservatórios, estação de tratamento do sistema de abastecimento de água; • Redes coletoras, interceptores,	Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade; Estudo preliminar, projeto básico e executivo, das adutoras, redes de distribuição e interceptores, sistema de captação, estações de bombeamento;; - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra;

emissários, estação elevatórias e estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário; • Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características;		- Placas de obra; - Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);
---	--	--

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Indústrias em geral • Empreendimentos (estações de tratamento de água e esgoto, aterros sanitários, supermercados, shoppings, postos de combustíveis etc.) • Órgãos e entidades ambientais • Órgãos Públicos e Prefeituras (ou órgãos equivalentes)	Coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), de saúde (RSS) e da construção civil (RCD).	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Projetos de localização de ecopontos, área de transbordo, aterro sanitário; - Projetos e execução na infraestrutura: topografia, terraplenagem, pavimentação, instalações elétricas em baixa tensão, sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de chorume - Projeto de Área de Transbordo, de Ecopontos, de Centros de Triagens; - Estudos ambientais (EIA/RIMA, EIV e outros); - Desmonte de rocha/detonação de rocha; - Execução de sondagens; - Projeto e execução de terraplenagem; - Projeto e execução de contenção de encostas; - RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Glebas urbanas • Áreas de loteamento • Condomínios fechados • Condomínios horizontais de lote • Prefeituras ou órgãos equivalentes • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Loteamento	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo preliminar - Projeto de loteamento e de urbanismo, Projeto de implantação dos aterros sanitários, dos roteiros de coleta dos resíduos, estações de tratamento, de mecânica dos solos e obras de terra, das edificações, estrutura e redes elétricas e fundações; - Laudos técnicos - Serviços topográficos, - Desmembramento e remembramento - Sondagens geotécnicas - Obras de terra e contenções - Projeto geométrico - Pavimentação - Sistemas de abastecimento de água - Sistema de esgoto cloacal e pluvial - Execução das obras ; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros); - RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos e Prefeituras ou órgãos equivalentes.	Planejamento urbano regional	Verificar a autoria e RT pelos serviços de: -Planejamento Físico-territorial -Trânsito e Mobilidade -Sinalização -Acessibilidade -Inventário Urbano e Regional -Parcelamento do Solo -Loteamento -Desmembramento -Remembramento -Arruamento -Gestão Territorial e Ambiental -Planejamento Urbano -Plano Diretor -Traçado de Cidades -Cadastro Técnico -Assentamentos Humanos em Áreas Urbanas e Rurais -Requalificação de Áreas Urbanas -Requalificação de Áreas Regionais -Avaliação Pós-ocupação -Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização -Compatibilização de Atividades Multidisciplinar

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Feiras de exposições • Parque de exposições • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Exposições / feiras / eventos	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Layout da área; - Projeto e execução das instalações elétricas se forem novas ou pelo laudo técnico das instalações caso já existirem; - Montagem e desmontagem de estande (por estande ou por contrato); - Montagem e desmontagem de arquibancadas, toldos e estruturas metálicas; - Sonorização, iluminação, sinalização visual, de prevenção de incêndio, acessibilidade; - Sistema de segurança; - Banheiro químico (esgotamento sanitário);

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Andaime, balancim, guindaste e elevador de obra	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Instalação, montagem, inspeção e manutenção;

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Comunicação visual (painéis backlight, frontlight, outdoors)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Projeto e execução; - Projeto e execução da fundação; - Projeto, fabricação e montagem da estrutura (concreto e/ou metálica) - Instalações elétricas - Fixação das placas quando instaladas sobre paredes

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA; • Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.	Elaborar Relatório de Fiscalização - RF, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o Relatório de Fiscalização - RF, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

ANEXO 3 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELETRICISTA

1. ÓRGÃOS PÚBLICOS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Na sede dos órgãos e entidades públicas	Contratação de prestação de serviços	a) Verificar os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia. b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no Crea, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema Confea/Crea e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos. c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no Crea, lavrar auto de infração por falta de registro no Crea (pessoa jurídica) ou por exercício ilegal (pessoa física).
	Cadastro do próprio órgão	a) Se possuir registro no Crea, solicitar cópia da última alteração dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.). b) Se não possuir cadastro, preencher Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos	a) Se o ocupante do cargo for leigo, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por exercício ilegal da profissão. b) Se o ocupante do cargo for profissional do Sistema Confea/Crea sem registro/visto no Crea, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por falta de registro. c) Verificar se foi anotada a ART de Desempenho de Cargo e Função para cada profissional do Sistema Confea/Crea ocupante de cargo técnico. Caso negativo, O Crea deve comunicar o Órgão Público para regularizar a situação. d) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração direta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema Confea/Crea responsáveis pelas obras e serviços de engenharia executados. e) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração indireta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema Confea/Crea responsáveis pela fiscalização das obras e serviços de engenharia executados.

2. EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Na sede das empresas privadas	Equipamentos, instalações e sistemas.	No caso da empresa possuir seção técnica de manutenção/operação, verificar a responsabilidade técnica pelos serviços relativos a sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos, eletrônicos e telecomunicações.
	Cargos técnicos	a) Se o ocupante for leigo, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por exercício ilegal da profissão. b) Se profissional não registrado, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por não estar registrado no Crea. c) Verificar se as ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Se não forem anotadas, autuar a empresa. d) Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei nº. 4.950-A/66). Autuar a empresa no caso de descumprimento da lei.
	Registro	a) Se possuir Registro/Visto no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual/atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.). b) Se não possuir Registro/Visto, preencher Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	Capital social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las para manter atualizado no cadastro do Crea o seu capital social.

3. INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Nas sedes das instituições de ensino (Níveis Superior e Médio). Nas sedes e fundações e empresas júnior	Cargo e função	Se o docente de disciplina afeta ao sistema for leigo, preencher o RV e autuar o docente por exercício ilegal da profissão.
	Contratos de prestação de serviços	a) Verificar os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia. b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no Crea, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema Confea/Crea e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos. c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no Crea, lavrar auto de infração por falta de registro no Crea (pessoa jurídica) ou por exercício ilegal (pessoa física).

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PERMANENTES:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Qualquer obra ou serviço de engenharia na qual esteja envolvida uma Instalação Elétrica	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, execução e de manutenção (quando esta estiver sendo executada) das Instalações Elétricas.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área acima descrita.

5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Canteiro de obras; Circos e parques de exposição; Feiras e estandes de exposições; Eventos públicos como shows, festas, desfiles, carnaval e comícios; Trios elétricos; Outras instalações temporárias.	Existência de ART(s) de projeto e/ou de vistoria, emitidas por profissional habilitado.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

6. PORTEIROS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ALARME DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, CIRCUITOS FECHADOS DE TV, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de: porteiros eletrônicos, sistemas de alarme de proteção patrimonial, circuitos fechados de TV, sonorização de ambientes e vigilância eletrônica (monitorada ou não); Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e manutenção (quando a instalação e manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

7. PORTÕES ELÉTRICOS E PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e montagem de: portões elétricos e portas giratórias detectoras de metais; Obra/serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e montagem (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

8. ANTENAS EMISSORAS DE RADIAÇÃO MAGNÉTICA NÃO IONIZANTE 1

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de antenas para telefonia celular rural fixa. Obra/serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação e manutenção (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

9. ELETRIFICAÇÃO RURAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de eletrificação na área rural; Cooperativas e Agroindústrias; Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto e execução de eletrificação na área rural.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

¹ **NOTA:** Entende-se como "Antenas Emissoras de Radiações Não Ionizantes", as antenas parabólicas, de aparelhos celulares, estação rádio base e demais.

10. CERCAS ENERGIZADAS NAS ÁREAS URBANA E RURAL:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação, manutenção e reparo de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto e fabricação do aparelho e/ou do equipamento eletrificador de cercas. Existência de ART(s) de projeto e instalação desses serviços.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

11. TV POR ASSINATURA:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de sinais de TV por assinatura, que podem ocorrer das seguintes formas: a) Via Cabo Físico: - TV à cabo. b) Via Ondas Eletromagnéticas: Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo dos equipamentos/instalações dos serviços acima descritos	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto e execução das instalações das estações receptoras/transmissoras. Existência de ART(s) de projeto e execução das ocupações realizadas nos postes das concessionárias de energia elétrica. Existência de ART(s) para os serviços de manutenção/assistência técnica (quando estas estiverem sendo executadas) das instalações das estações receptoras e retransmissoras, bem como das que ocupam os postes das concessionárias de energia elétrica para a passagem dos cabos.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

12. RÁDIO COMUNICAÇÃO E TELEFONIA:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas do tipo PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital; Obra ou serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

13. REDES TELEFÔNICAS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de Projeto ou Execução de: Instalação de redes telefônicas externas aéreas (postes, cabos, caixa de emendas, acessórios, etc.); Instalação de redes telefônicas subterrâneas (dutos, caixas de distribuição e cabos); Instalação de redes telefônicas prediais, para fins residenciais, comerciais ou industriais (dutos (tubulação), cabos (fiação), blocos terminais, etc); Instalação de Armários e Distribuidores Gerais (DGs), com a devida proteção elétrica; Instalação de Sistemas (redes) de Telefonia sem fio – Wi-Fi Empresas operadoras (concessionárias) dos serviços de telecomunicações; Obra ou serviço onde se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto e execução da instalação, reparação e manutenção das redes telefônicas.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

14. TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e fabricação de transformadores de qualquer valor de potência e tensão, bem como, aqueles que prestam serviços de inspeção técnica, instalação, montagem, manutenção e recuperação de transformadores de qualquer valor de potência e tensão.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART de execução de serviços de inspeção técnica, reparação, recuperação e manutenção de transformadores de tensão nominal superior a 600 V. Existência de ART da atividade de PROJETO E FABRICAÇÃO de transformadores de tensão nominal superior a 600 V. Habilitação adequada e condizente dos profissionais participantes das obras/serviços com as atividades desenvolvidas.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u>, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

15. EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos eletroeletrônicos usados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odontológicos, médicos, fisioterapêuticos e hospitalares); Estabelecimentos Odontológicos, Médicos, Fisioterapêuticos e Hospitalares, Consultórios, Clínicas e Laboratórios para verificação das empresas que prestam os serviços de instalação, reparação e manutenção em seus equipamentos.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ARTs de projeto de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares usados em estabelecimentos assistências de saúde. Existência de ARTs de FABRICAÇÃO de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares a serem instalados em estabelecimentos assistências de saúde. Existência de ARTs de instalação, reparação ou manutenção dos equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares, em estabelecimentos assistenciais de saúde.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

16. INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos; Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de redes locais e de computadores. Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART de projeto e execução de redes locais e de computadores. Existência de ART de serviços de fabricação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de informática, computadores e periféricos. Existência de ART de instalação de redes de computadores.	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

17. CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de controladores eletrônicos de tráfego de veículos ("lombadas" eletrônicas e radares para controle de velocidade). Prefeituras Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas; Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ARTs de projeto, fabricação, instalação, montagem, reparo e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas ou radares).	<u>Elaborar Relatório de Fiscalização</u> , quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área acima descrita.

18. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA; Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ARTs de projeto, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

19. PARQUES DE DIVERSÕES PERMANENTES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Parques de diversões que utilizem equipamentos eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, como circos e teatros ambulantes.	Conforme o previsto para empresas privadas.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita

20. AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos de automação e instrumentação industrial; Empreendimento / obra e/ou serviço em que se verifique o exercício da atividade acima descrita.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de equipamentos de automação e instrumentação industrial.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

21. CONVERSÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA EM ENERGIA ELÉTRICA²:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de sistemas e/ou equipamentos de energia elétrica alternativa (solar, eólica e demais fontes); Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes).	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

22. PROVEDORES DE INTERNET:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos de Provedores de Internet.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de instalação, operação, manutenção e reparo em rede de acesso ao usuário do serviço.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita

23. LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, manutenção e reparo de luminárias.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de projeto e de fabricação de luminárias.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

² **NOTA:** As fontes alternativas de energia podem ser: solar, eólica, marés-motrizes, biomassa, PCHs, célula combustível e demais fontes.

24. SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de sistemas de iluminação.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART de projeto, instalação, reparo e manutenção de sistemas de iluminação.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

25. EMISSORAS DE TELEVISÃO E EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO AM E FM – (ANALÓGICAS E DIGITAIS):

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica), como também radiodifusão sonora analógica. Empresas que prestam serviços de geração, transmissão de televisão com transmissão de TV Digital e de Radiodifusão Digital (AM e FM).	Existência de ART de projeto, execução, instalação, reparo e manutenção das instalações das estações geradoras, receptoras e transmissoras de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica e digital), radiodifusão sonora (emissoras de radiodifusão AM e FM – analógicas e digitais). Existência de ART de profissional Responsável Técnico pelo funcionamento da(s) Estação(ões) de TV e Emissora(s) de Radio.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita.

26. EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos eletroeletrônicos, analógicos e digitais, a saber: a – rádio, televisão e equipamentos eletroeletrônicos; b – aparelhos celulares, vídeo cassete, DVDs e demais equipamentos com tecnologia digital; c – computadores, impressoras e NoteBooks.	Registro de empresas/profissionais. Existência de ART de desempenho de cargo ou função técnica; Existência de ARTs para as atividades de fabricação, instalação, reparo e manutenção e/ou assistência técnica do(s) equipamento(s) verificados quando do ato fiscalizatório do Crea.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s); <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> , quando uma empresa sem registro no Crea estiver atuando na área acima descrita

ANEXO 4 – PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA

1. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO:

1.1. PARQUES DE DIVERSÃO, CIRCOS E EVENTOS TEMPORÁRIOS.

(Decisão Normativa nº 052/94 do Confea, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/94)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
1- Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes e que possam, por mau uso ou má conservação, causar risco, a funcionários e/ou usuários. 2 – Montagem e manutenção de estruturas fixas ou móveis destinadas a acomodação ou passagem de pessoas, como palanques, passarelas, arquibancadas, camarotes etc.	VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO Os laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados periodicamente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma. INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO Deverá ser registrada uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e de término de validade da mesma.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.2. EMBARCAÇÕES NAVAIS E PLATAFORMAS FLUTUANTES.

(Decisão Normativa n. 043/92 do Confea, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/92)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Estaleiros ou oficinas de reparos navais, bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.	Projeto, construção, reforma e reparo; Pequenos reparos que não impliquem alteração estrutural; e Manutenção. Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.3. BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Postos de serviço, empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.	Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de: - Bombas de combustível; - Elevadores Hidráulicos; - Ar comprimido; - Seus respectivos acessórios e complementos; Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.4. CÂMARAS FRIGORÍFICAS E SISTEMAS CRIOGÊNICOS.

(Decisão Normativa nº 042/92 do CONFEA, publicada no D.O.U. em 8 de dezembro de 1993, válido somente para câmaras frigoríficas).

ONDE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
- Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos. - Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos destinados a sistemas criogênicos e sua utilização.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.5. SILOS METÁLICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc e empresas e profissionais que atuam na área de silos metálicos.	Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Silos Metálicos. Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a silos metálicos.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.6. RESERVATÓRIOS E/OU TANQUES METÁLICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos a granel, instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais que exercem atividades relativas reservatórios e/ou tanques metálicos.	Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos. Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.7. TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS FORA DE SÉRIE

(Decisão Normativa nº 055 do Confea de 17/03/95, publicada no D.O.U, de 15 de setembro de 1995)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
- Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série. - Oficinas mecânicas.	Atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção, Transformação e Adaptação de Veículos, Veículos Fora de Série, Veículos para Deficientes Físicos. Laudos e Perícias É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.8. INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, seções técnicas de DETRAN, CIRETRANS e profissionais que prestam serviços de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, certificação e credenciamento de empresas para Inspeção Técnica de Segurança Veicular.		

1.9. AERONAVES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas fabricantes e prestadoras de serviços de Projeto, Fabricação, Inspeção e Manutenção de Aeronaves, bem como profissionais que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção e Manutenção de Aeronaves.	atividades referentes à PROJETO e FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVISÕES, INSPEÇÃO E PERÍCIA, VISTORIA ANUAL, bem como alterações em qualquer componente das aeronaves.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.10. EXTINTORES DE INCÊNDIO

(EB-148 da ABNT que fixa as condições quanto aos extintores de incêndio e a Portaria nº 160 de 22/09/98 do INMETRO, referente a Extintores de Incêndio).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.	Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.11. AR CONDICIONADO

(Decisão Normativa 42, de 1992, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/98).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas áreas de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado central.	Atividades referentes a projeto, fabricação, instalação, inspeção (inicial e periódica) e manutenção de sistemas de ar condicionado central. <u>Sistemas Simples</u> : conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que somados NÃO ultrapassem a capacidade máxima de 5 TR <u>Sistemas Compostos</u> : conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que a soma seja maior ou igual a 5 TR . <u>Obs</u> : Deverá ser anotada uma ART para cada sistema de ar condicionado central projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

	(para cada variação no projeto, uma ART). Para <u>sistemas compostos</u> por vários <u>equipamentos individuais</u> de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART. Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço mencionado. Para cada contrato de manutenção de sistemas de ar condicionado central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra, além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR).	
--	---	--

1.12. GASES COMBUSTÍVEIS

(Decisão Normativa nº 032/88 de 14/12/88, publicada no D.O.U de 17.02.89, que regulamenta a responsabilidade técnica por Centrais de Gás, conforme a Norma Técnica ABNT - NBR-13103, no que se refere a vasos de pressão; NBR-14024, no que se refere a gás a granel ; NBR-13523, no que se refere a instalações prediais; NBR-13932, no que se refere a instalações internas de GLP, e Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho).

INFORMAÇÕES:

Entende-se como instalações de Gases Combustíveis as seguintes:

- Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;
- Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;
- Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) e similares;
- Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, inspeção de instalações de gases combustíveis.	Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, homologação, conforme as normas citadas. É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, e inspeção de instalações de gases combustíveis.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.13. EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO

(Decisão Normativa nº 036/91 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/91).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, montacargas, teleféricos, etc., aqui denominados Equipamentos de Transportes e Elevação.	Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referentes às instalações e ao uso dos equipamentos de transporte e elevação. É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação. Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 01 (um) responsável técnico por cada atividade, ou seja, projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e ao uso dos equipamentos, desde que todas as	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

	atividades mencionadas não sejam de responsabilidade de uma mesma empresa ou profissional. No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e de término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do equipamento de transporte e elevação, marca e número de série, além do valor do(s) contrato(s). As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.	
--	---	--

1.14. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO

(Decisão Normativa nº 029 de 27/05/88 do Confea publicada no D.O.U de 14/07/88, que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão, na Decisão Normativa n.º 045 de 16/12/92, do Confea publicada no D.O.U. de 08/02/93, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13, e Norma Técnica NBR-12.177/92, da ABNT, sobre inspeção de caldeiras).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.	Projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão. É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas. É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, montagem, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

1.15. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

(Decisão Normativa nº 039 de 08/07/92, do Confea, publicada no D.O.U de 05/08/92)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Concessionárias de Veículos.	Atividades relativas a manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores em geral. Estão obrigadas ao registro no Crea as empresas Concessionárias de Veículos Automotores que desenvolvam as correspondentes atividades de manutenção e inspeção.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.16. AQUECEDORES ÁGUA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás, Lenha e outros combustíveis.	Atividades referentes a Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (Inicial E Periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis. DEFINIÇÃO a) FABRICAÇÃO Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fábrica. b) INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO - Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolve a ligação e a montagem do equipamento e acessórios no local, e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.17. TRANSPORTES COLETIVOS E DE CARGAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e manutenção de transportes coletivos urbanos e rodoviários, e de transporte de cargas.	Atividades referentes a manutenção, reforma e inspeção de veículos destinados ao transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de cargas.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.18. CONVERSORES DE ENERGIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, montagem, instalação e manutenção de conversores de Energia Solar.		Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.19. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária; edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos; profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.20. INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS MECÂNICAS E AFINS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que prestam serviços de projeto, montagem e atualização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluidos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processos de fabricação. Empresas (indústrias contratantes) que dispõem de tais serviços (Ex.: empresas do Pólo Industrial de Manaus)		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.21. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que prestam serviços de manutenção industrial em equipamentos e instalações da indústria em geral. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições. Empresas (indústrias contratantes) que dispõem de tais serviços (Ex.: empresas do Pólo Industrial de Manaus)	É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.22. PERÍCIA, AVALIAÇÃO E LAUDOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica	É obrigatório o registro no Crea dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições. É obrigatório o registro no CREA dos	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando

	profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.	quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.
--	--	--

1.23. QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.	Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade. É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.24. ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE

(NR-18, Decisão Normativa do CONFEA nº 036, de 31.07.91 publicada no D.O.U de 05/09/91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção e Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte (ex.: pallets, containers, etc.).	É obrigatório o registro no Crea dos profissionais e das empresas que prestam serviços de manutenção em elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.25. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de equipamentos mecânicos destinados ao tratamento superficial. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.26. GÁS NATURAL VEICULAR – GNV

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvam atividades de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de kits para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos.	É obrigatório o registro no Crea dos profissionais e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais deverão apresentar seus responsáveis técnicos legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.27. RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL E BOMBAS INJETORAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, inclusive oficinas mecânicas que prestam serviço de retífica e manutenção de motores em geral e de bombas injetoras de combustível. As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção de motores de combustão interna e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no Crea.		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.28. ESTRUTURAS METÁLICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto inspeção, fabricação, montagem, conservação, reparo e reforma de estruturas metálicas.	As empresas e profissionais que prestam serviço de projetos, inspeção, fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas deverão estar regularmente registradas no Crea. Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem e manutenção de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.29. EQUIPAMENTOS DE PARQUE DE DIVERSÕES, RECREIO, FEIRAS INTINERANTES, ESTRUTURAS DE DIVERSÕES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques.	É obrigatório o registro ao Crea das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.30. ENSINO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
		Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos coordenadores dos cursos superiores e aos diretores dos colégios de nível profissionalizante da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos gerentes regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica; Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso; Aos Coordenadores de curso e Diretores de instituições, deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função. Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA; A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART. (inserir a legislação de referência MEC)

1.31. PESQUISA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
		Inicialmente, deverá ser encaminhado ofício às instituições de pesquisa nas áreas Mecânica e Metalúrgica, solicitando a relação de profissionais de nível superior e médio que desempenhem essas atividades. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos assistentes das seccionais às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; Após o recebimento da relação de profissionais pertencentes ao quadro técnico, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada um deles quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao profissional para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 (falta de ART), conforme o caso; Caso não seja fornecida a listagem dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da instituição, deverá ser procedida a devida fiscalização na mesma. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os profissionais que trabalhem em órgãos e empresas de pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREAs; A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART.

1.32. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS MINERAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção e fabricação de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustível minerais.		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.33. INDÚSTRIA MOVELEIRA E INDÚSTRIA DA MADEIRA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam na Indústria Moveleira e Indústria da Madeira	É obrigatório o registro ao Crea das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional. Observar, ainda, a Responsabilidade Técnica pela CONSERVAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CORTES.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.34. ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, fabricação e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes, respeitando o limite de sua formação profissional. Obs.: (Fiscalizar quanto à exigência de Responsabilidade Técnica junto às atividades que envolvem caldeiras, tubulações e vasos sob pressão e sobre tratamento de efluentes)	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.35. USINAS AÇÚCAR E ÁLCOOL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas a fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas à fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool, respeitando o limite de sua	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando

	formação profissional.	quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.
--	------------------------	---

1.36. FUNDIÇÃO E SIDERÚRGICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.37. VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, relativo às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.38. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas geração de energia no âmbito da Engenharia Mecânica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativo às atividades de sistemas de geração de energia, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.39. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS COM ATIVIDADES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE MENSURAÇÃO DE GRANÉIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam como peritos nas atividades relacionadas à Mensuração de Granéis Empresas credenciadoras, agenciadoras aduaneiras, armadores, empresas importadoras e exportadoras de graneis sólidos, líquidos e gasosos.		Orientar a Secretaria da Receita Federal dos Estados portuários no sentido do cumprimento da legislação vigente. Levantar junto às empresas importadoras e exportadoras de Granéis sólidos, líquidos e gasosos, dados de identificação das empresas e profissionais que atuam na atividade de mensuração de graneis.

1.40. CALDEIRARIA E ESTAMPARIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação e instalação relativas a caldeiraria e estamparia; fabricação de tubos, coifas, tanques, postes, reservatórios, Ciclones, etc.) Caldeiraria: conformação de chapas metálicas planas (aço carbono, aço inoxidável ou ligas de alumínio) Estamparia: prensagem de chapas metálicas a fim de obter produtos como peças automotivas, máquinas, etc.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades projeto, fabricação e instalação relativas a caldeiraria e estamparia	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.41. PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, certificação, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos de transporte vertical de Pessoas com Deficiências e TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM OU SEM DEFICIÊNCIA.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades projeto, certificação, fabricação, instalação e manutenção dos equipamentos.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.42. PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação e instalação relativas a painéis publicitários.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação relativas a painéis publicitários.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.43. SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a sistemas de proteção e combate a incêndios.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a sistemas de proteção e combate a incêndios.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.44. PALCOS E ARQUIBANCADAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a palcos e arquibancadas.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a palcos e arquibancadas.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.45. EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DA POLUIÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos e sistemas de controle da poluição.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos e sistemas de controle da poluição.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.46. MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS EM OBRAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Obras de construção civil, Empresas e profissionais que atuam em atividades envolvendo guinchos, gruas, elevadores de obras, andaimes, balancins e passarelas.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, inspeção, fabricação, instalação e manutenção relativas aos equipamentos mencionados	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

As disposições deste item aplicam-se à Projeto, dimensionamento, instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, Termo de entrega técnica, manutenção e reparos em EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS E DE PESSOAS em canteiros de obras ou frentes de trabalho.

Principais tipos de dispositivos: Elevadores, andaimes e guias, plataformas de trabalho aéreo, plataforma de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira, plataformas hidráulicas, passarelas, rampas e escadas em estrutura metálica.

- Serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção: devem ser executados sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

- A qualificação do montador e do responsável pela manutenção deve ser atualizada anualmente e os mesmos devem estar devidamente identificados.

- Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, legalmente constituída para o exercício de tais atividades deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - Crea e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível.

- Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte de materiais e ou pessoas deve possuir o seu "Programa de Manutenção Preventiva" conforme recomendação do locador, importador ou fabricante.

- Termo de entrega técnica:

1. Laudo elaborado por profissional legalmente habilitado, prevendo a verificação operacional e de segurança de elevadores, respeitando os parâmetros indicados pelo fabricante, que deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do Equipamento (elevador)

2. A Entrega Técnica Inicial dos elevadores e respectivos relatórios de manutenção devem ser feitos para o responsável técnico da obra e constar do Livro de Inspeção do Equipamento.

3. Programa de Manutenção Preventiva deve ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento.

4. Laudo realizado nos freios de emergência dos elevadores, efetuado na entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias, devendo o laudo referente a estes testes ser devidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao Livro de Inspeção do Equipamento existente na obra, e respectiva ART.

5. Laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, nos elevadores de tração a cabo: periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento.

- Termo de Entrega Técnica de guias:

Elaborado antes da entrega ou liberação para início de trabalho, prevendo a verificação operacional e de segurança, bem como o teste de carga, respeitando-se os parâmetros indicados pelo fabricante.

- Casos especiais: projeto específico dentro das recomendações do fabricante com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Toda empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de guias deve ser registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, para prestar tais serviços técnicos.

A implantação, instalação, manutenção e retirada de guias deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Todo dispositivo auxiliar de içamento (caixas, garfos, dispositivos mecânicos e outros),

independentemente da forma de contratação ou de fornecimento, deve dispor de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, mediante emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - com especificação do dispositivo e descrição das características mecânicas básicas do equipamento.

- Laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica da guia: guias que não dispuserem de identificação do fabricante, não possuem fabricante ou importador estabelecido ou, ainda, que já tenham mais de 20 (vinte) anos da data de sua fabricação

Este laudo deverá ser revalidado no máximo a cada 2 (dois) anos.

- Plano de cargas: Elaborado para a implantação e a operacionalização de equipamentos de guindar

- A implantação, instalação, manutenção e retirada de guias deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- ELEVADORES DE CREMALHEIRA

Os elevadores de cremalheira para transporte de pessoas e materiais deverão obedecer às especificações do fabricante para montagem, operação, manutenção e desmontagem, e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

- ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

- Projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço

Somente empresas regularmente inscritas no CREA, com profissional legalmente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados ou societário, podem fabricar andaimes completos ou quaisquer componentes estruturais.

- As montagens de andaimes dos tipos fachadeiros, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

- Treinamento específico para montagem e desmontagem de andaimes

- ANDAIMES SUSPENSOS

Projeto de sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos

- A instalação e a manutenção dos andaimes suspensos devem ser feitas sob supervisão e responsabilidade

técnica de profissional legalmente habilitado obedecendo, quando de fábrica, as especificações técnicas do fabricante. - Estudos de verificação estrutural de sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral da edificação - Treinamento de usuários para os procedimentos de rotina de verificação diária. - PLATAFORMA DE TRABALHO COM SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO VERTICAL EM PINHÃO E CREMALHEIRA E PLATAFORMAS HIDRÁULICAS Montagem, operação, manutenção, desmontagem e inspeções periódicas de plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e plataformas hidráulicas - Elaboração e referendo de projetos, especificações técnicas e manuais de montagem, operação, manutenção, inspeção e desmontagem de equipamentos importados - A instalação, manutenção e inspeção periódica dessas plataformas de trabalho devem ser feitas sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. - Treinamento dos usuários para a operação dos equipamentos - PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO Telhados e Coberturas Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado - Supervisão de manutenção em PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO: atividade de supervisionar o programa de manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e com o ambiente de uso do equipamento, contemplando, no mínimo: - verificação de: - funções e controles de velocidade, descanso e limites de funcionamento; - controles inferiores e superiores; - rede e mecanismos de cabos; - dispositivos de segurança e emergência; - placas, sinais de aviso e controles; - ajuste e substituição de peças gastas ou danificadas; - lubrificação de partes móveis; - inspeção dos elementos do filtro, óleo hidráulico, óleo do motor e de refrigeração; - inspeção visual dos componentes estruturais e de outros componentes críticos, tais como elementos de fixação e dispositivos de travamento. A manutenção deve ser efetuada por pessoa com qualificação específica para cada equipamento. Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.	
---	--

1.47. EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E AFINS UTILIZADOS EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos de musculação e afins utilizados em Academias de ginástica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam nas atividades acima.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

ANEXO 5 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE QUÍMICA

PROCEDIMENTOS	
Verificar se as empresas constituídas para realizar serviços de Engenharia da modalidade Química encontram-se regularmente registradas junto ao Crea. Verificar se as pessoas jurídicas e organizações estatais que exercem as atividades discriminadas da Engenharia da modalidade Química contam com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Crea. Verificar a existência de registro no CREA e ART de cargo e função do profissional responsável pelos serviços pelas atividades. Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços atividades da Engenharia da modalidade Química estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e serviços obra/ serviço. Verificar se as empresas com seções de engenharia possuem responsáveis técnicos e profissionais habilitados; Verificar o registro de ART, de acordo com a legislação vigente, incluindo as seguintes: - Existência de ART de projeto, montagem/instalação e operação destas unidades industriais, bem como pelas estações de tratamento e monitoramento de resíduos e efluentes. - Conforme legislação ambiental regional vigente, verificar a existência de ART de PCA (Plano de Controle Ambiental), RCA (Relatório de Controle Ambiental), EIA/RIMA (Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto do Meio Ambiente), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), estudos e projetos do processo, instalação/montagem e operação de equipamentos industriais. - Para o caso de indústrias petroquímicas, verificar a existência de ART para o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno).	
O QUE FISCALIZAR	
O exercício de atividades relativas a projeto, montagem, instalação, operação e manutenção de unidades industriais da Engenharia da Modalidade Química.	
SEGMENTO DE ATIVIDADE	ONDE FISCALIZAR
1 - Produção de cimento, argamassas e compostos de cálcio e magnésio	- Indústrias de fabricação de clínquer, cimento, argamassas, cal e gesso; - Indústrias de fabricação de vidro e cristal; - Indústrias de fabricação de material abrasivo; - Empresas de consultoria e projeto na área de produção de cimento e compostos de cálcio e magnésio
2 - Tratamento de efluentes industriais e de esgotos domésticos, resíduos sólidos urbanos e industriais, e unidades de controle de emissões atmosféricas.	- Estabelecimentos Industriais; - Estações de tratamento de efluentes industriais; - Centrais de armazenamento e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos; - Sistemas de tratamento de esgotos sanitários urbanos municipais e industriais; - Empresas que terceirizam a coleta e tratamento/disposição dos resíduos/efluentes; - Empresas de consultoria, projetos e gerenciadoras na área de tratamento de efluentes industriais, esgotos domésticos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos urbanos e industriais; - Centrais de tratamento de resíduos e empresas de reciclagem e/ou reaproveitamento de óleos, solventes, borras de tinta e similares; - Empresas de reciclagem de papel, plástico e outros materiais recicláveis.
3 -Produção e beneficiamento de petróleo, derivados, biocombustíveis e produtos petroquímicos	- Unidades de tratamento primário de petróleo; - Refinarias de petróleo; - Indústrias de fabricação de produtos químicos a partir de derivados do petróleo, do carvão mineral e do álcool; - Indústrias de solventes, óleos minerais e vegetais; - Indústrias de biocombustíveis; - Indústrias de destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; - Indústria carboquímica – destilação do carvão mineral, coqueificação do carvão, destilação do alcatrão, etc; - Indústrias de gases combustíveis: gás natural, gás de coqueria, GLP, fabricação de biogás industrialpor biodigestores; - Empresas recicladoras de óleos minerais e vegetais; - Empresas de consultoria e projetos na área depetróleo, derivados, biocombustíveis e produtos petroquímicos.

4 – Produção de polpa, papel, derivados químicos de madeira e tratamento químico de madeira	- Indústrias de fabricação de celulose, pasta mecânica, pasta termomecânica, pasta quimtermomecânica, e seus artefatos; - Indústrias de fabricação de papelão, cartão e cartolina; - Indústrias de fabricação de embalagens de papel, papelão, cartão e cartolina; - Indústrias de reciclagem de papel e derivados; - Indústrias de fabricação de artefatos confeccionados em papel, papelão, cartão e cartolina; - Empresas de tratamento químico de madeira; - Empresas de consultoria e projetos na área de polpa e papel e derivados químicos de madeira.
5 – Produção de tintas, vernizes e pigmentos.	- Indústrias de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento; - Indústrias de fabricação ou extração de corantes e pigmentos. - Indústria de reciclagem de tintas e recuperação de solventes; - Empresas de consultoria e projetos nas áreas relativas a tintas e pigmentos.
6 – Produção de material cerâmico, refratários e esmaltes.	- Indústrias de fabricação de produtos cerâmicos; - Indústrias de fabricação de produtos cerâmicos refratários; - Indústrias de fabricação de produtos abrasivos; - Indústrias de fabricação de produtos e embalagens de vidro; - Empresas de reciclagem e reuso de materiais cerâmicos e vidros - Empresas de consultoria e projetos nas áreas relativas a material cerâmico, refratários e esmaltes.
7 – Produção de materiais plásticos, fibras e borrachas.	- Indústrias de beneficiamento de borracha natural; - Indústrias de fabricação de artefatos de borracha; - Indústrias de fabricação de espumas rígidas e flexíveis ; - Indústrias de fabricação de laminados plásticos; - Indústrias de fabricação de artefatos plásticos; - Indústria de fabricação de resinas e produtos plásticos reforçados com fibras (vidro, carbono, vegetais, etc); - Indústrias de fabricação de embalagem plástica; - Indústria de reciclagem de plásticos e borrachas; - Empresas de consultoria e projetos nas áreas relativas a plásticos, fios, fibras e borrachas.
8 - Fabricação, processamento e acabamento artigos metálicos	- Indústrias siderúrgicas; - Indústrias de beneficiamento e processamento de ligas metálicas (fundição, conformação, etc); - Indústrias de galvanização e revestimento de metais (cromagem, zincagem, cobreação, niquelação, etc); - Empresas de tratamento térmico e termoquímico de peças metálicas; - Empresas de reciclagem e reaproveitamento de sucatas metálicas.
9 – Tratamento de água para abastecimento público, industrial e de caldeira.	- Estações de tratamento de água para abastecimento público (companhias de saneamento público) ou uso industrial; - Estabelecimentos industriais ou comerciais que se utilizam de sistemas de caldeiras em suas instalações; - Estações de tratamento de água para fins não qualificados; - Empresas de consultoria e projetos na área de tratamento de água para abastecimento público, industrial e de caldeiras.
10 - Fabricação de produtos têxteis.	- Indústrias de fiação, tecelagem e beneficiamento de fibras naturais, sintéticas e regeneradas; - Indústrias de fabricação de tecidos, malhas e outros artefatos, incluindo tecelagem, tinturaria e estamparia; - Indústrias de serviços de acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis; - Indústrias de fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos; - Indústria de reciclagem de materiais pós-consumo para obtenção de fibras.
11 – Atividades relativas a produção, armazenamento e distribuição de gases combustíveis e outros.	- Indústrias de produção e transformação de gás; - Empresas de armazenagem e distribuição de gás; - Condomínios residenciais e comerciais; - Centros industriais e comerciais; - Hospitais.

12 - Fabricação, armazenamento e manuseio de pólvora e produtos correlatos.	- Empresas de fabricação, armazenamento e transporte de pólvora, explosivos e detonantes, munição para caça e esporte; - Empresas de fabricação, armazenamento e transporte de artigos pirotécnicos, sinalizadores de segurança e correlatos; - Locais onde se realizem eventos de grande porte que utilizem estes materiais; - Empresas de consultoria e projetos que envolvem o uso de pólvora, explosivos, detonantes e produtos correlatos.
13 - Produção de alimentos e bebidas	- Indústria de produção e beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal; - Indústria de fabricação e refinação de açúcar; - Indústria de fabricação de derivados de beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes, e gomas de mascar; - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces; - Indústria de preparação de especiarias, de condimentos, de sal, fabricação de vinagres; - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação e conservas de carne; - Indústria de preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado; - Indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite; - Indústria e centrais de armazenamento e resfriamento de produtos perecíveis; - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoito, tortas; - Indústria de produtos alimentares diversos; - Indústrias de processamento de mandioca (farinha de mandioca, fecularia...); - Indústria de fabricação e engarrafamento de vinhos; - Indústria de fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e de outras bebidas alcoólicas e álcoois para fins alimentícios; - Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; - Empresas de consultoria e projetos na área de alimentos e bebidas.
14 - Atividades relativas ao transporte de cargas perigosas.	- Empresas de transporte de cargas, que operam dentre outras modalidades de cargas, o transporte de cargas perigosas, constituídas por: combustíveis, lubrificantes, solventes, produtos químicos em geral, sólidos, líquidos e gasosos, que requerem simbologia de risco ocupacional e ambiental; - Operações conjuntas de fiscalização de transporte de cargas perigosas, operacionalizadas por órgãos federais e estaduais.
15 - Fabricação de outros produtos químicos.	- Indústria de fabricação de produtos químicos para agricultura, incluindo adubos, fertilizantes e agrotóxicos; - Indústrias agroquímicas: fabricação de pesticidas, nutrientes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc; - Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos e outras preparações para toaletes e velas; - Estabelecimentos de formulação de produtos domissanitários; - Estabelecimentos industriais e comerciais onde são manuseados produtos de desinsetização e desratização ou similares. - Indústrias do cloro e álcalis; - Indústrias de curtimento de pele; - Indústrias de produtos fotográficos; - Indústrias do carvão industrial – fabricação de negro de fumo, carvão ativo, grafita, etc; - Indústrias do sódio: sulfitos, bissulfitos, hidrossulfitos, tiossulfatos, silicatos, peróxidos, percloratos, amida, cianeto de sódio; - Indústrias eletrolíticas: fabricação de cloratos, percloratos, alumínio e magnésio; - Indústrias do enxofre: fabricação de ácido sulfúrico e enxofre; - Indústrias de perfumes e aromatizantes: veículo, fixador, substâncias odoríficas, processos de condensação, esterificação, hidrogenação, etc; - Indústrias de catalisadores: fabricação de aditivos e catalisadores de uso industrial; - Indústrias farmacêuticas: fabricação dos princípios ativos da indústria farmacêutica.

ANEXO 6 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS

ATIVIDADES RELATIVAS A EXPLORAÇÃO MINERAL - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

1. Requerimento Para Outorga de Captação de Água Subterrânea

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais, prestadores de serviços de regularização e obtenção de outorga, responsáveis por: a) Estudo da captação; b) Estudo hidrológico e hidrogeológico para determinação de reservas e volume a outorgar; c) Estudo e determinação de parâmetros hidrodinâmicos do aquífero e hidroquímicos da água; d) Estudo das demandas pelo uso da água; e e) Elaboração de Relatório para Obtenção de Outorga de Água Subterrânea.	A situação legal junto ao CREA, das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço.	Verificar: - A existência de RT habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

2. Captação de Águas Subterrâneas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea; e Empresas que exerçam atividades de captação de água subterrânea.	a) Projeto de Poços Tubulares; b) Locação de Poços Tubulares; c) Execução de Poços Tubulares; d) Regularização de Poços Tubulares em Construção ou Concluídos; e) Manutenção de Poços Tubulares; f) Execução de Recarga Natural e Artificial de Aquíferos; g) Execução de Rebaixamento de Lençol Freático.	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

3. Água Mineral

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas produtoras e engarrafadoras de água mineral; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos minerários; e Profissionais e leigos que atuam na área.	a) Projeto de Captação; b) Execução do projeto de captação; c) Pesquisa e elaboração do relatório; d) Estudo para determinação da área de proteção; e) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE; f) Elaboração do estudo de impacto ambiental; e g) Obtenção da outorga: DNPM e órgão estadual.	Verificar: - Existência de responsável técnico habilitado; - Existência de ART pela atividade; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a exploração de água mineral; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

4. Pesquisa, Lavra e Beneficiamento de Bens Minerais

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas extratoras de bens minerais; Empresas prestadoras de serviços em mineração; Empresas de construção civil que possuem extração mineral; Órgãos públicos que promovam extração de bens minerais mediante	a) Plano de Pesquisa Mineral; b) Execução de Pesquisa Mineral e Relatório Final de Pesquisa; c) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE; d) Execução de lavra mineral e Relatório Anual de Lavra – RAL; e) Lavra de bens minerais para fins	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - A existência de cadastro no Crea

o Registro de Extração; Outras empresas prestadoras de serviços profissionais de geologia e engenharia de minas; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos inerários; Profissionais e leigos que atuam na área.	de obras viárias; e f) Beneficiamento mineral.	dos Órgãos Públicos autorizados a efetuar a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, nos termos da Lei Federal nº 9.827/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000; - Cadastro no Crea de Empresas que se dediquem à extração de bens minerais no Estado e pesquisa no Diário Oficial da União-DOU (pesquisa de alvarás); - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.
---	---	--

5. Sondagens

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia; Empresas que atuam na abertura de vias subterrâneas (túneis e galerias); e Profissionais e leigos que atuam na área.	a) Sondagem geológica; b) Sondagem geotécnica (fundações, barragens, estradas, túneis, etc); c) Sondagem para aterros sanitários e postos de combustíveis; d) Investigação geológica de superfície e/ou Investigação geológica de subsuperfície; e) Estudos de engenharia do solo; f) Estudos de engenharia de rocha; e g) Desenvolvimento do projeto geotécnico.	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a sondagens no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Pesquisa em cadastros de prefeituras municipais; - Pesquisa no Departamento de Estradas de Rodagem; - Pesquisa em editais de licitação para obras civis; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

6. Emprego de Explosivos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas prestadoras de serviços de detonação; Outras empresas que atuam com o uso de explosivos; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos minerários; e Profissionais e leigos que atuam na área.	a) Plano de Fogo; b) Execução de desmonte de rochas com uso de explosivos; e c) Sísmica.	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a prestação de serviços de detonação no Estado; - Pesquisa no Serviço de Fiscalização dos Produtos Controlados-SFPC – Exército; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

7. Laudo Geológico

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas construtoras / incorporadoras responsáveis pela execução do loteamento; Cartórios de imóveis; Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia; Profissionais e leigos que atuam na área; e Prefeituras.	a) Laudo Geológico em projetos de parcelamento do solo urbano (loteamentos) e atividades correlatas; e b) Mapeamento Geológico.	Verificar: - ART referente ao Laudo Geológico elaborado; - Participação de profissional legalmente habilitado; - Registro no CREA da empresa executora; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a sondagens no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Na ausência de Laudo Geológico comunicar ao Poder Municipal e cartórios sobre a impossibilidade de registro do Loteamento por descumprimento do disposto na Lei 6.766/79; - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

8. Atividades Técnicas Relacionadas ao Meio Ambiente

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas prestadoras de serviços na área ambiental; IBAMA; e Profissionais e leigos que atuam na área.	Aspectos geológicos do meio físico nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA, RCA – Relatório de Impacto Ambiental, PCA – Plano de Controle Ambiental, PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, etc).	Verificar: - ART dos serviços executados ou em execução; - Participação de profissional legalmente habilitado; - Registro no CREA da empresa executora; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem às atividades de meio ambiente no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Consulta a instituições financiadoras de projetos ambientais; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

9. Parecer Técnico

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Prefeituras municipais; Órgãos ambientais; e Entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de obras.	Pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos da Geologia e Engenharia de Minas	Verificar: - Se os pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos de geologia e engenharia de minas estão sendo emitidos por geólogos e engenheiros de minas devidamente habilitados e registrados nos respectivos CREAs; - Se todo profissional que estiver emitindo parecer sobre assuntos técnicos possuem ART de cargo e função.

ANEXO 7 – PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE AGRIMENSURA

GERAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS Contratos (obtidos a partir de Fiscalização em Órgãos/Empresas Públicos ou Privados).	Cadastro de prestadores de serviços contratados (Licitações – Lei nº 8.666/93)	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (profissional autônomo) ou Jurídica possui Registro/visto no Crea sendo que: Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso. Verificar se quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação possui atribuição compatível com o serviço que esta sendo contratado. Verificar se há responsável técnico pela fiscalização e aceitação dos serviços à serem executados. Verificar se há tanto quantos necessários profissionais com os serviços técnicos realizados assumindo responsabilidades compatíveis com atribuições que estão sendo exercidas nestes serviços.
	Cadastro do próprio órgão	Se possuir Registro no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos da Administração (Resolução nº 430, de 1999)	Se o(s) ocupante(s) for(em) leigo(s), preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante(s) do(s) cargo(s), ser(em) autuado(s) por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Solicitar ART de desempenho de cargo/função aos profissionais registrados. Não estando registrada a ART, notificar.
	Licitações Públicas – Lei nº 8.666/93 OBS: A busca de informações quando as licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das empresas/órgãos públicos bem como, diretamente pelo setor de fiscalização dos Creas, internamente aos mesmos, através do sítio eletrônico das mesmas – via sistema de informática.	Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços; Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV; Verificar a responsabilidade de quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação. Verificar a responsabilidade de quem está fiscalizando e dando aceite na a execução dos trabalhos técnicos. Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
EMPRESAS PÚBLICAS ou PRIVADAS	Anuidade dos Profissionais	“Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”. (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	Cargo Técnico (Resolução nº 430, de 1999) Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei:	Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
	Registro	Verificar se todos os cursos de Engenharia/Técnicos e Instituições de Ensino estão registrados no Crea. Caso negativo informar ao setor competente do Crea (Comissão de Ensino). Se possuir Registro/visto no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	Cadastro de prestadores de serviços em empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos (Licitações – Lei nº 8.666/93)	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no Crea: Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro, ou proceda à ART se for o caso.
	Capital Social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o Crea as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – Confea).
Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica	Verificar o Registro de empresas que tenham em seu Contrato Social como Objetivo a realização de serviços Técnicos	Verificar se a empresa possui registro no Crea e se o objetivo social é compatível com RT, caso contrário enviar para a Câmara
Fiscalização em Entidades/órgãos públicos, empresas públicas, estatais, paraestatais, de economia mista e autarquias.	IBAMA; IBGE; INCRA; FUNAI; PETROBRAS; empresas de energia elétrica; DEINFRA; DNIT; INFRAERO; empresas de economia mista, autarquias e fundações; INPE; EMBRAPA e SIPAM, Institutos de Terra e Cartografia, DNPM, CPRM, e outras afins.	Departamentos, Setores, Cargo ou Função, Projetos ligados a área de agrimensura. Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
Fiscalização em empresas de Projetos, sondagens, prestadoras de serviços de Geotecnia e Construtoras	Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, atividades específicas da área da agrimensura, e a existência de Responsável Técnico. Identificar o Responsável pelos serviços de levantamentos locação Identificar a existência de projetos de terraplanagem e locação. Caso existam, se foram elaborados por profissionais habilitados.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Fiscalização em empresas de consultoria e planejamento	Verificar o registro no sistema e os objetivos do Contrato Social. Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, Atividades específicas da área de agrimensura, e a existência de Responsável Técnico.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema
Fiscalização em Usinas hidrelétricas e termoeletricas e obras industriais	Responsabilidade Técnica das atividades especifica da área da agrimensura.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
Fiscalização em obras de infraestrutura e projetos lineares.	Elaboração e execução de projetos de: Topografia e Geodésia; Pavimentação; Hidrovias; Ferrovias; Aerovias; Canalização de Rios, Dutos, Linhas de transmissão e atividades congêneres.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
Fiscalização de mineradoras; siderúrgicas; metalúrgicas e empresas de exploração de recursos naturais.	Responsabilidade Técnica das atividades especifica da área da agrimensura.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema. Orientar a empresa para criação de seção técnica específica para manutenção dos serviços.
Foros, Cartórios de Registro de Imóveis	Plantas e Memoriais Descritivos que as acompanham; Verificar irregularidades contidas em processos de: Registro de loteamentos; desmembramentos; remembramento; georreferenciamento; averbações imobiliárias em geral e a retificação de áreas. Retificação de Área; Ação de divisão Ação de reintegração de posse Ação de desapropriação Ação de usucapião Avaliação de imóveis urbanos e rurais; Ação demarcatória; Aviventação de rumos e correção de Limites.	O responsável técnico, por projeto e execução; Se profissional não registrado, notifica-lo por falta de Registro; Se leigo, autua-lo; O recolhimento da respectiva ART; Se profissional não executou ART, autuar pela falta e solicitar que faça a anotação; Verificar o local da obra/serviço, visitando-o (se possível) e adotar orientação da Câmara Especializada Verificar o exercício ilegal do profissional de levantamentos técnicos e periciais realizados por funcionários do judiciário. Utilizar os procedimentos existentes no sistema. Verificar a existência de ART dos trabalhos realizados. Orientar os órgãos do judiciário a nomear profissionais habilitados na área de agrimensura, para suprir as atividades de mensuração, avaliação, perícias e congêneres.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Escritórios e/ou locais de trabalho de profissionais liberais	Registro de Profissional	Se possuir Registro no Crea, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; Se não possuir registro, notificar para que se efetue o devido Registro; Profissionais registrados em outros Creas são obrigados a solicitar ao Crea o devido "Visto" em seu Registro; Se profissional com registro cancelado, autuar por exercício ilegal e solicitar que efetue o devido registro.
	Leigo exercendo / responsabilizando por atividades técnicas	Autuar por exercício ilegal
	Atividades	Verificar se executou ART dos serviços prestados; Verificar se as atividades estão compatíveis com seu registro;

Ao longo de áreas e vias públicas	Profissional utilizando equipamentos de topografia ou geodésia	Verificar se existe a atuação efetiva de profissional habilitado; Caso positivo, solicitar ART de obra/serviço; Caso contrário autuar o leigo;
Cadastro de Profissionais e Empresas do Crea. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	Anuidades	Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: "Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade". (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	Registro de Profissional	Se possuir Registro/visto no Crea, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido Registro/visto; Profissionais registrados em outros Creas são obrigados a solicitar ao Crea o devido "Visto" em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).
Ações Junto aos Creas.	Averiguar a existência de instrumentos e recursos humanos para o atendimento e fiscalização da atividade da agrimensura.	Capacitar as equipes de fiscalização regionais para atuarem especificamente na área de agrimensura. Incentivar a criação de câmaras especializadas de agrimensura.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Fiscalização em concursos públicos	Editais	Verificar se no Edital exige-se para preenchimento de cargos e funções técnicas, que o candidato esta profissional habilitado pelo Crea Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão. Compatibilidade de Cargos ou funções.
Fiscalização em licitações de serviços, projetos e obras	Editais	Verificar se no Edital exige-se para o exercício funções técnicas, que a empresa concorrente possua profissional habilitado pelo Crea em Compatibilidade de Cargos ou funções que irá desempenhar. Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão.
Empresa de venda e locação de equipamentos topográficos	Empresa (Se registrada no Crea)	Se possui em seu quadro técnico, profissional habilitado para ministrar cursos e treinamentos técnicos, Elaborar RVE anexando cópia do contrato social para análise da Câmara; Se profissional não executou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta e enviar para a Câmara o relatório; Se leigo ministrando cursos, autuar.
Retificação de equipamentos	Empresa (Se registrada no Crea)	Se profissional não executou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta; Se leigo, autuar Enviar RVE para análise da Câmara;
Fiscalização nas Instituições de Ensino (níveis superior e médio) e nas sedes das fundações e Empresas Júnior	Registro da Instituição de Ensino	Verificar se a Instituição de Ensino esta com seu registro regular e atualizado perante o Crea. Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado. Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – ultima atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no Crea -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do Confea

	Registro junto aos Creas Cargo e Função Professores de disciplinas técnicas Coordenadores de Curso	Se o docente de disciplina relacionada ao sistema for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de registro, ou proceda à ART se for o caso; Solicitar ART de desempenho de cargo/função aos profissionais registrados. Não estando registrada a ART, notificar. Além das ações padronizadas da fiscalização, promover campanhas de conscientização e inclusão dos profissionais no sistema.
	Cadastro dos cursos ofertados	Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no Crea; Verificação sobre legitimidade de cursos e títulos expedidos pelas IE e reconhecidos pelo MEC. Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66 Informar à Câmara Especializada o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	Prestação de Serviços Técnicos por Fundações e Empresas Junior	Verificar se a Instituição e/ou Fundação (prestadora dos serviços) possui registro no Crea, como órgão prestador de serviços Verificar contratos de prestação de serviços técnicos das Fundações e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (Orientador/Supervisor Responsável Técnico) possui Registro/Visto no Crea com as atribuições compatíveis com o serviço que esta sendo executado., Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar concedendo prazo para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras	Dirigir-se ao Departamento de Obras da prefeitura e solicitar a relação de funcionários lotados no departamento, especificamente que atuam na área da Agrimensura / Topografia / Cartografia / Geografia Dirigir-se ao departamento da Prefeitura que fiscaliza a execução de loteamento ou aprova, a fim de verificar o que se segue: Dirigir-se ao Departamento de Registro de Profissionais Autônomos, solicitando a relação de profissionais da área técnicos ali registrados. Este órgão deve ser fiscalizado em suas diretorias técnicas; responsáveis técnicos; demais profissionais das áreas técnicas (engenheiros, tecnólogos, técnicos) que atuem no campo e no escritório; empresas terceirizadas pelos órgãos e seus respectivos profissionais.	Verificar quem é o responsável técnico pela seção de Agrimensura / Topografia / Engenharia / Cartografia / Geografia (Departamento/Secretaria de Obras); Verificar quem efetua os cálculos de gabinete e/ou campo e qual a participação do responsável técnico; Solicitar relação dos funcionários, notadamente, da parte técnica ou de leigos que estejam ocupando cargos destinados a profissionais habilitados; Apurar quem realiza os serviços de topografia relacionados aos desmembramentos e remembramentos de áreas (setor de cadastro da Prefeitura), bem como o recolhimento da respectiva ART; Verificar a composição de Comissões de Avaliação e laudos técnicos para fins de desapropriação. Fazer constar no relatório de visita à Prefeitura Municipal item "outros cargos técnicos existentes", o nome da pessoa que executa os serviços de topografia, enviando à Câmara Especializada de Agrimensura relatório detalhado da visita; Fazer fiscalização periódica e sistemática com relação aos itens elencados.

ESPECÍFICAS

1. AGRIMENSURA LEGAL

Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Foros das respectivas comarcas Cartório de registros imobiliários	Processos de: Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais); Ação de desapropriação (Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória; Ação de reintegração de posse; Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância); Nos cartórios, o fiscal deverá dirigir-se ao oficial maior e pedir para verificar os registros de compra e venda de imóveis bem como os registros de glebas. Toda alteração do estado parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento e anexações de áreas).	Verificar o responsável técnico pelo inquérito pericial de deslinde e colindância (compatibilidade da descrição de divisas entre confrontantes), cadeia dominial, laudo técnico de mensuração, laudo técnico de avaliação, levantamento de mensuração territorial, projeto e execução, através da planta e memorial descritivo; Verificar recolhimento de ART

2. AGRIMENSURA LEGAL: DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Foros	Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais); Ação de desapropriação (Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória; Ação de reintegração de posse; Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância);	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar na empresa profissional exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto, execução dos serviços; Preencher a Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea esteja atuando na área das atividades descritas. Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
Prefeituras Municipais	Demarcações de todas alterações do estado parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, desdobro, remembramentos e anexações de áreas).	
DENIT Departamento de Estradas de Rodagem Estadais e Municipais	Demarcação nas Ações de Desapropriação da faixa de domínio de Estrada e Deslinde e colindância dos confrontantes	

Secretarias Estaduais De Obras		
INCRA Instituto de Terras	Regularização fundiária de imóveis situados na faixa fronteira, projetos de colonização, serviços afins e correlatos Regularização fundiária de terras devolutas, excessos, retificações de área, ações discriminatórias, serviços afins e correlatos.	
IBAMA Orgão Estadual de Controle Ambiental Orgão Municipal de Controle Ambiental	Demarcação de áreas de reservas legais para fins de averbação em registro imobiliários.	

3. LAUDO TÉCNICO E PARECERES PERICIAIS

Por tratar-se a agrimensura um trabalho de perícia em questões de terras, a conclusão deste trabalho deverá ser sempre apresentado através de peças gráficas e descritivas.

4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS

Trata-se de Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades.	Laudos e pareceres ligados perícia de Agrimensura Legal. Consultoria, Perícia e Arbitramento	Os profissionais e as empresas que se dediquem a essas atividades devem possuir registro, caso contrário deve-se notificá-los por falta de registro;
		Incluir em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar;
		Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no Conselho Regional de conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

5. CADASTRO TERRITORIAL E ORDENAMENTO FUNDIÁRIO

Trata-se da gestão territorial ("processo de determinação, registro de imóveis e publicação de informações sobre a propriedade imobiliária, avaliação de imóveis urbanos e rurais e uso e ocupação do solo na aplicação das políticas de ordenamento fundiário"). A "propriedade" deve ser vista como um conceito amplo de posse da terra dentro de várias jurisdições (estatutários, ordinário, informal, etc.). O Território inclui construções no nível do subsolo, ao nível do solo e do nível acima do solo (por exemplo, edifícios). Além disso, a implementação da política agrária por um amplo alcance de instrumentos de política fundiária (por exemplo, a reforma agrária, a consolidação territorial, o mercado de imóveis, a tributação predial e territorial, gestão dos recursos marinhos etc.). Inclui-se nisto o deslinde e a colindância com as divisas das propriedades imobiliárias circundantes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras / Orgãos Federais e Estaduais (INCRA e Instituto de Terras) Empresas / Profissionais que prestam serviços Cartórios de Registro de Imóveis e Notas.	Prestação de Serviços de Levantamento de Dados Parcelários para Implementação de Sistema de Cadastro Territorial; Atualização dos Sistemas de: Cadastro de Imóveis Rurais Georreferenciados; Cadastro Imobiliário Público; Cadastro de Logradouro, Processo de usucapião de posse de territorial; contexto institucional do território; Direito de terras e legislação relacionada, imóveis relacionados com a administração pública; o papel público e privado na gestão territorial e mapas cadastrais, Registro de imóveis; registros prediais e cadastrais; levantamento cadastral e mapeamento; sistema de informação do território baseado em sistema de parcela; assentamentos informais e processos de formalização; reengenharia e reforma cadastral; política fundiária e instrumentos de política fundiária; mercado imobiliário, ordenamento fundiário, tributação territorial; o território e a gestão dos	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

	recursos marinhos; reforma agrária e de redistribuição de terras; consolidação territorial e reajustamento territorial urbano; acesso a terra por grupos vulneráveis.	
--	---	--

6. CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

É um cadastro resultado da unificação e integração dos cadastros de dados do contribuinte, de arrecadação, cadastro fiscal imobiliário para fins de arrecadação de IPTU, de controle contábil, de licitação, de recursos humanos, de frotas, de materiais, de manutenção, patrimonial e financeiro. A parte mais complexa da elaboração do cadastro multifinalitário é compatibilizar os dados informatizados coletados no campo de modo a serem incluídos na base cartográfica existente, oriunda de levantamento aerofotogramétrico.

7. CADASTRO FISCAL

É um cadastro resultado da unificação e integração dos cadastros de dados do contribuinte, de arrecadação, de controle contábil, de licitação, de recursos humanos, de frotas, de materiais, de manutenção, patrimonial e financeiro.

8. CADASTRO DE REDE (UTILITIES)

Trata-se de um trabalho conjunto de mapeamento elaborado num sistema único de referência cadastral elaborado num padrão confiável e compatível de precisão, entre as diversas concessionárias e permissionárias de serviços públicos controlados pelas municipalidades informando com elevado grau de confiabilidade onde se encontram suas instalações seja elas localizadas aéreas, no nível da superfície ou subterrâneas tais como: Cadastro de rede elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de sistema de drenagem subterrânea, rede de telefonia, rede de cabeamento de fibra ótica, rede de canalização de gás, rede de dutos elétricos, túneis e metrovias,.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras, INCRA Empresas / Profissionais que prestam serviços	Cadastro fiscal e SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, reavaliação e implantação da planta de valores visando o planejamento urbano e rural e a implantação do sistema tributário. Nos levantamentos cadastrais, organização da Planta Genérica de Valores para cálculo do ITBI, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, estudo e locação de obras, serviços topográficos em geral.	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

9. PROJETO DE TRAÇADO GEOMÉTRICO E LOCAÇÃO DAS CIDADES

O projeto geométrico é atividade que envolve a interpretação da topografia do terreno, características do solo, hidrologia, drenagem natural, respeito às restrições ambientais e urbanísticas, viabilidade econômica, existência de áreas marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma cidade.

POR QUE FISCALIZAR?

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização poderá promover trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais. Os profissionais envolvidos necessitarão de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o sistema Confea/Crea possui a finalidade e tem por objetivo a defesa da sociedade procurando, portanto, assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia em prol da mesma.

- Para valorizar atividades que promovam a preservação do patrimônio da sociedade, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

- Se fazem necessárias a regularização e o ordenamento da estrutura fundiária, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como, a locação dos acidentes naturais e das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento as built, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos, prefeituras, órgãos ambientais, órgãos responsáveis pelo ordenamento fundiário e parcelamento do solo, gestores pela abertura de novas vias públicas, áreas	Traçado Geométrico de vias urbanas, conexão com estradas delimitação de quadras, obras de infra-estruturas,	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s)

comunitárias e áreas institucionais, Cartórios Obras públicas Novos projetos e obras das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;		habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
---	--	---

10. PARCELAMENTO DO SOLO

Por se tratar de qualquer alteração do estado parcelário torna-se automaticamente uma questão de agrimensura legal.

Antes de se desenvolver o estudo de viabilidade de traçado de projeto geométrico, para se evitar agravabilidade de futuras demandas jurídicas faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário através de deslinde e a colindância com as divisas das propriedades imobiliárias circundantes, a elaboração do projeto deverá se adequar as diretrizes urbanísticas e adequação ao acesso de vias existentes. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto do traçado geométrico analítico é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso para não haver imperfeição quando da locação que possa resultar em causa outras demandas jurídicas. Faz-se necessário georreferenciamento do imóvel matriz com controle geodésico de exatidão do levantamento básico sobre exploração locada; verificação da performance do projeto geométrico e materialização do traçado e locação das áreas de cortes, aterros e sistemas de drenagem; levantamento as built antecedendo a pavimentação necessário e sempre que preciso for, quando ocorrer alterações imprevistas deverá ser readequado o traçado geométrico dos arruamentos, e re-divisão dos lotes definindo novamente suas metragens de modo há satisfazer o ordenamento fundiário através de deslinde e a colindância com as propriedades circundantes, incluindo se aí as confrontações com os logradouros públicos, áreas institucionais, que também deverão ser desmembradas para a apresentação do balanço de áreas desmembradas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Loteamento urbano, Loteamento rural, Desmembramento, Remembramento, Desdobramento, Desdobro. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, instalação (montagem) ou manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

11. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Trata-se de coleta de dados, processamento e representação gráfica representativa da conformação orográfica de uma determinada região identificada por curvas de nível e pontos cotados, vista em planta ou em corte; possui ainda a representação gráfica de feições

12. ASTRONOMIA DE POSIÇÃO OU ASTRONOMIA DE CAMPO

Trata-se de Implantação de Sistema de Referência Geodésico Particular Topocêntrico (método clássico local e não topocêntrico oficial usado em região onde não havia cobertura de rede geodésica oficial), que utilizando método de observações de astros por meio de teodolito astronômico e cronômetros de horário sideral, horário legal e horário local, efemérides astronômicas para ajustamento e determinação do posicionamento geográfico (georreferenciamento) e controle azimutal. Com a liberação feita pelos EE UU para em meados dos anos 80 o uso Civil do Sistema de Posicionamento Global (GPS), no Brasil houve um período de transição em que se permitia

adotar a utilização este sistema de rastreamento de satélites ou o uso do o método clássico. Conseqüentemente o uso deste no novo método passou a reduzir tempo e custo, e alcança maior exatidão. O IBGE a partir dos anos 90 passou a elaborar norma para utilização de GPS geodésico. O IBGE em 25 de Janeiro de 2005 passou adotar o SIRGAS Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, e assim, atualmente, o método de georreferenciamento por astronomia de posição ficou em desuso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Obras públicas Novas Estradas e Rodovias Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas. Consultoria.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

13. LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS

Trata-se do mapeamento à partir de um conjunto de coordenadas e pontos geodésicos da superfície da Terra. No Brasil deve se utilizar normas técnicas regidas pelo IBGE.

Estudo da forma e dimensões da Terra, apoiado em técnicas que permitam a localização exata de pontos da superfície terrestre, subsídio fundamental para a cartografia dos elementos naturais e artificiais terrestres em escalas e projeções adequadas.

POR QUE FISCALIZAR?

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

- A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Métodos e Atividades Geodésicas:

Posicionamento Astronômico, Posicionamento por Satélite, Sensoriamento Remoto, Estacionamento Livre, Gravimetria, Laser scanning, Rede de Referência Geodésica, Altimetria, Mapeamento, Levantamento Topográfico, Levantamento Aéreo, Poligonação (Polígono), Interseção Inversa, Interseção Direta, Interseção de Arcos, Geodésia por Satélite, Triangulação, Trilateração, Locação.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos Obras públicas Novas Estradas e Rodovias Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

14. GEORREFERENCIAMENTO GEODÉSICO ATRAVÉS DE GNSS

Trata-se de método utilizado atualmente para obtenção de coordenadas geográficas em posicionamento geográfico e controle azimutal nos trabalhos geodésia e cartografia, através dos seguintes sistemas satelitários: GPS (USA), GLONASS (Russo), GALILEU (Europeu em instalação) e outros que estão por vir.

A utilização desta nova tecnologia abriu múltiplas possibilidades de uso, sendo que em trabalhos geodésicos obtendo-se exatidão nas coordenadas geográficas e naquelas de outros sistemas, obtidas através de softwares, para que se venha atingir os novos padrões de exatidão antes não alcançados com o uso do método clássico de astronomia de posição, atualmente requer que o profissional responsável ateste ter atingido o grau de confiança no controle de qualidade. Sendo assim, para que o profissional tenha pleno conhecimento necessário capacitando a fazer avaliação da análise dos resultados e ajustamento, isto requer revisão de conceitos mesmo que este seja detentor de toda aquela carga horária que fazia parte do currículo dos cursos de Engenharia de Agrimensura e Engenharia Cartográfica, ainda para os egressos destes cursos é necessário obtenção de certificado através de ensino continuado.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos, INCRA, IBAMA, Prefeituras, toda alteração do estado parcelário do Solo que deverá averbada em cartório de Registro de Imóveis, incluindo abertura de novas vias de acesso, servidões, terreno de marinha, reserva legal etc. Obras públicas Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresa prestadoras de serviços de Aerofotogrametria Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissionais habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

15. LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS

Trata-se medição de profundidade, essencial para a navegação e para levantamento hidrográfico.

A Batimetria é a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios e é expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais, à semelhança das curvas de nível topográfico.

Medida de profundidade de uma massa de água como os mares, lagos, rios (topografia do fundo imerso).

POR QUE FISCALIZAR?

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

- A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra

		foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.
--	--	--

16. MENSURAÇÃO E LEVANTAMENTOS PARA ENGENHARIA

Trata da aquisição, processamento e gestão de dados topométricos e de todas as informações relacionadas ao longo do ciclo de vida de um projeto e execução de obra de engenharia, tais como:

Desenvolvimento e implementação de métodos de estudo adequado em projetos e execução de obras de engenharia;

Metrologia, controle de qualidade e validação para a construção civil e fabricação de objetos de grandes dimensões;

Levantamento de deformação de acompanhamento, análise e interpretação;

Previsão de deformação e movimentos em projetos de engenharia, minas e áreas de risco geológico.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras Órgãos Federais e Estaduais, Companhias Estatais Departamento de Obras do Estado Construtoras (Edificações, Obras Industriais), Conjunto Habitacional, Aeroporto, Atracadouro, Canal, Ciclovia, Porto, Dique, Drenagem, Gasoduto, Oleoduto, Adutora, locação de Sondagem	Estudo de implantação de Sistema de Referência, apoio básico geodésico e topográfico, Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Ciclovias, Aeroportos, Atracadouros, Portos, Diques, Canais, Drenagem, Canalização de Águas Pluviais, Galeria, Oleodutos, Gasodutos, Conjuntos Habitacionais, Edificação, Estrutura de Concreto, Metálica, Madeira, Mista, Acompanhamento de obras, mensuração de controle recalques e Monitoramento de deformação de estruturas, Topografia Industrial, Topografia de Minas, Alinhamento de Maquinas operatrizes, e locação de obras, Levantamentos <i>As-Built</i> , serviços topográficos em geral.	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
Companhia Elétricas Linha de Transmissão, Rede de Cabo Óptico/Metálico.	Levantamentos e locação de linhas de transmissão elétrica, levantamentos topográficos e geodésicos, serviços afins e correlatos, levantamentos batimétricos	
Companhia de Telecomunicações Embratel, Telefônica, Net, etc.	Rede de Cabo Ótico,/ Metálico, TV. a Cabo, Internet	

17. LEVANTAMENTO ATRAVES DE LASER SCANNEING 3D TERRESTRE

Consiste da utilização do instrumento que realiza uma varredura laser para determinar a posição tridimensional dos pontos de uma determinada superfície. Seu funcionamento baseia-se na utilização de um feixe de laser (que é disparado na direção da superfície). Ao atingir a superfície, parte deste sinal é refletida na direção de um sensor, onde é medido junto com o tempo decorrido entre a emissão e a captação do retorno. O resultado final deste sistema é uma nuvem de pontos devido à alta velocidade na coleta de dados, em torno de 5.000 pontos por segundo.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços tais como: Levantamentos de Modelagem do Terreno em regiões mineração, Geofísica, obras de Arquitetura / Engenharia Civil; Levantamentos <i>as-built</i> industrial, engenharia automotiva e mecânica, protótipos; documentação de arqueologia, preservação cultural e restauração histórica, Empresas e Profissionais	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ;

Autônomos que exercem atividades de levantamento usando esta tecnologia, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;		Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
---	--	--

18. RODOVIAS

Antes de se desenvolver o estudo de viabilidade de projeto de estradas e traçado geométrico, necessário para não haver imperfeição que possa resultar em gravíssimos acidentes, podendo causar mortes, faz-se necessário controle geodésico de exatidão do levantamento básico sobre exploração locada; verificação da performance do projeto geométrico e materialização do traçado e locação das áreas de cortes, aterros e sistemas de drenagem; levantamento as built antecedendo a pavimentação, necessário para readequação do traçado geométrico, quando ocorrer alterações imprevistas, locação do pavimento da faixa de rodagem e medição final. Atenção maior sobre a exatidão deverá ser dispensada nos trechos em que há necessidade de construção de pontes, viadutos e túneis.

19. FERROVIAS, METROVIAS

Processo semelhante à anterior, onde maiores exatidões são exigidas no traçado da via permanente, e onde a obra encontra-se confinada entre paredes, pilares, lajes, piso ou diâmetro de túnel.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

- Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento as built, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos DENIT DERS. Departamentos de Estradas Municipais Obras públicas Novas Estradas e Rodovias Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas; Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Obras Ferroviárias e Metroviárias	Estudos, projetos e locação de estradas, seus serviços afins e correlatos Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

20. ARRUAMENTOS

Trata-se de levantamento topográfico planialtimétrico preciso de aquisição de dados tais como soleiras, interferências de existência de infra-estrutura urbana no traçado e grade da via urbana, de sua representação gráfica vista em planta e em corte, seguida do projeto do traçado geométrico, projeto de muro de arrimo quando necessário e posterior locação.

Requer antecipadamente que se inquirito e pesquisa de obtenção de dados de ordenamento fundiário para localização das divisas de imóveis lindeiros, para evitar possíveis demandas judiciais no caso de invasão; ou ter-se que fazer desapropriação desnecessária.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos Prefeituras Municipais Obras públicas Novas ruas e avenidas Obras de reurbanização Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas.	Estudos, projetos e locação de estradas, seus serviços afins e correlatos Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

21. LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, REDE DE ADUTORA E DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO ÁGUAS, REDE DE COLETA DE ESGOTOS,

Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por um sistema de saneamento.

Refere-se à marcação no terreno (estaqueamento), por onde passará a tubulação de saneamento.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, quando necessário haver desapropriação de faixa sanitária faz se mister o deslinde e a colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

- Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento as built, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos Obras públicas Novos projetos e obras das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Levantamentos, projetos e locações de obras de saneamento e hidráulica relacionadas a loteamento, expansão de redes, levantamentos batimétricos de tomadas d'água, locação de adutoras, poços, serviços afins correlatos. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados,

		projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
--	--	---

22. BARRAGEM

Trata-se de levantamento topográfico planialtimétrico preciso de aquisição de dados para se determinar a área de inundação, obtenção de licença ambiental e serviços afins e correlatos na área da Agrimensura.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos de controle ambiental Novos projetos e obras das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Levantamentos, projetos e locações de obras de saneamento e hidráulica relacionadas a construção de tanques e barragens Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

23. SENSORIAMENTO REMOTO, OU DETECÇÃO REMOTA OU TELE-DETECÇÃO

Trata-se de uma técnica de interpretação e processamento digital de imagem para obtenção de informações sobre um objeto, uma área, uma feição ou um fenômeno no Planeta Terra, sem que haja contato físico. Atualmente, essas informações são obtidas através de sensores em satélites que geram imagens.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que exercem atividades de processamento de imagens orbitais; Prefeituras; Órgãos Públicos; INPE Propriedades Rurais; Uma obra na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.

24. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Trata-se de um conjunto operações coordenadas em etapas, que utiliza além da operação do voo fotogramétrico realizada com fotografias da superfície terrestre obtidas por uma câmara métrica de alta de precisão, especialmente construída com mecanismo eletrônicos capazes de realizar disparos sequenciais conjugados compatível com a velocidade da aeronave em que é montada e preparada com o eixo ótico do sistema de lentes mais próximo da vertical, que percorre o território fotografando-o verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos, disparando tomadas de imagens sucessivas e contínuas, cobrindo toda uma determinada área de interesse; requer ainda a utilização de outros equipamentos, instrumentos geodésicos para utilização no georreferenciamento, no apoio terrestre para adequação a escala de representação definida, e no controle da qualidade do PEC – Padrão de Exatidão Cartográfica; de diversos softwares, hardwares e métodos de restituição da mais avançada tecnologia utilizados para ajustamento geodésico, aerotriangulação e restituição; isto requer altos investimentos, profissionais altamente especializados, experientes e capacitados. Considerando-se o alto valor de investimento, via de regra o levantamento aerofotogramétrico, destina-se à realizar representação cartográfica de grandes extensões em prazo de tempo bastante curto.

Seguindo rigorosamente um padrão de controle de qualidade, a viabilidade de execução desta atividade é mundialmente conceituada como Serviço de Produção Técnica Especializada, pois são poucas empresas existentes no país capacitadas a realização deste trabalho coordenando as diversas etapas simultaneamente a fim de atender o prazo determinado por cronograma e fluxograma de atividades de prioridade de requisito, sucessivas e/ou simultâneas de obra que necessariamente deve ser fixado através de licitação, onde a obediência no cumprimento à rigorosos critérios nas diversas etapas de trabalho é imperativo e requer equipe técnica altamente capacitada, tanto da parte do contratante que terá que dispor de ou contratar equipe de fiscalização, como da parte da contratada que geralmente em número maior, seu quadro de responsável técnico possui é composta de coordenação geral, e de distintos especialistas encarregados para cada fazes de execução. Considerada a realização dessas diversas etapas, a cada uma dessas deverá apresentar um responsável técnico, tais como: planejamento, execução de fiscalização de: plano de voo, controle geodésico, apoio terrestre, aerotriangulação, restituição.

POR QUE FISCALIZAR?

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

- A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Como as fotos aéreas métricas pode fornecer uma grande variedade itens de detalhes de informações, e como a quantidade destas ao ser extraída no processo de restituição, quanto mais detalhes a serem restituídos, e conseqüentemente acarretara em alta de tempo de trabalho e custo, muitas vezes o contratante deste serviço seleciona apenas alguns determinados detalhes para ser restituído. Desta maneira fotos aéreas métricas já existentes podem ser utilizadas por interessados na restituição de outros itens de detalhes, assim como em fotointerpretação.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços Empresas de Aerofotogrametria; Prefeituras; Órgãos Públicos; Propriedades Rurais;	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

25. PERFILAMENTO A LASER SCANNER OU SISTEMA AEROTRANSPORTADO DE LASER PARA MAPEAMENTO DO TERRENO

Trata-se de um sistema que adquire dados digitais de superfície do terreno com precisão equivalente ao GPS, mas de forma mais eficaz, pois o sensor principal do sistema está localizado em uma aeronave cujo deslocamento é extremamente rápido sobre uma área de interesse. O princípio básico de funcionamento deste sistema é a obtenção de registros contínuos de coordenadas espaciais, as quais constituem os elementos primários para modelagem do terreno e geração de um mapa topográfico derivado destas informações.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços Empresas de Aerofotogrametria; Prefeituras; Órgãos Públicos; Propriedades Rurais;	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades

		descritas.
--	--	------------

26. CARTOGRAFIA

Conjunto dos estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que intervêm na elaboração dos mapas a partir dos resultados das observações directas ou da exploração da documentação, bem como da sua utilização (fonte ica – International cartography association)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto. Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

27. GEOPROCESSAMENTO

É o processamento informatizado de dados coletados georreferenciados. Utiliza técnicas matemáticas e computacionais que permitem o uso de informações geográficas (mapas, cartas topográficas e plantas digitais), construção de um banco de dados, coleta de dados com emprego de GPS e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações que permite e facilita a análise, gestão ou representação do espaço e dos fenômenos que nele ocorrem.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços Consultoria Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

28. PLANO DIRETOR

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de Coordenação, Assessoria Técnica, Cadastro Técnico Multifinalitário, Planta Genérica de Valores, Perícia e Avaliação de Imóveis, Participação em Equipes Multidisciplinares, Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Circulação de Tráfego, Demanda por Transporte Público, Adensamento Populacional, Uso e Ocupação do Solo, Estudo de Circulação Viária.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras, Secretarias, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/ profissionais que prestam serviços de Consultoria Técnica. Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoramento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoramento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

29. SERVIÇOS AMBIENTAIS

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de Coordenação, Assessoria Técnica, Participação em Equipes Multidisciplinares, Estudo de Impacto de Vizinhaça, Uso e Ocupação do Solo Desordenado, Inventário Ambiental, EIA-RIMA, Perícia e Avaliação de áreas degradadas, Uso e Ocupação do Solo Desordenado.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/ profissionais que prestam serviços Consultoria Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoramento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoramento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

30. GEOGRAFIA APLICADA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto, Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

31. CARACTERIZAÇÃO ECOLÓGICA/ ETOLÓGICA PAISAGEM GEOGRÁFICA

É a descrição dos componentes e processos importantes que integram um ecossistema e o entendimento de suas relações funcionais. Aborda a investigação comparada da conduta, entre os animais e entre os homens, bem como de suas reações e acomodação em face de determinado meio.

POR QUE FISCALIZAR?

- É necessária a participação de profissional habilitado para promover estudos e buscar atitudes mais equilibradas na relação com o meio natural e sociocultural. A identificação e orientação adequada visam a compreensão do valor da conservação da natureza e da diversidade cultural a fim de minimizar problemas sociais e ambientais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Execução Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

32. DELIMITAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO DE SUB-REGIÕES

Divisão da superfície terrestre em áreas constituídas por elemento(s) similar(es) entre si, naturais (clima, vegetação, relevo, geologia, etc.), humanos, econômicos, políticos ou administrativos. Obtenção e aplicação de dados e parâmetros tais como: população, densidade e interação demográfica, grau de urbanização, densidade e interação econômica, áreas de interesse turístico, etc.

POR QUE FISCALIZAR?

- Atividade necessária para que a infra-estrutura e os serviços básicos (energia, transportes, comunicações, saneamento, saúde, educação, cultura, lazer) propiciem as condições para o desenvolvimento e qualidade de vida, com utilização racional e sustentável do meio e diminuição das desigualdades sociais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Onde for constatada a ocorrência destes serviços. (*)	Execução Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas,

		preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(fo-ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.
--	--	---

33. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO/ESTADOS E MUNICÍPIOS

Estruturação do território, considerando-se as condições geográficas/naturais, para organização política e administrativa, representada por mapa político.

POR QUE FISCALIZAR?

- Trata-se de atividade técnica fundamental e de grande responsabilidade, da qual dependerá o estabelecimento das competências administrativas e legislativas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) IBGE, IGC INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

34. INTERPRETAÇÃO HIDROLÓGICAS DE BACIAS FLUVIAIS

Estudo e avaliação de vazões, reconhecendo épocas de seca, enchente, cheia e vazante dos rios. Identificar previamente possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras, visando atender às diferentes demandas de utilização e zelando pela conservação da qualidade do recurso.

POR QUE FISCALIZAR?

- A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as condições hidrológicas é de fundamental importância para o desenvolvimento de diversas obras e serviços de Engenharia, tais como: atenuação dos danos das enchentes, drenagem de terras, disposição de esgotos, projetos de bueiros, abastecimento de água, irrigação, aproveitamento do potencial hidrelétrico e obras hidroviárias.

- Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) IBGE, IGC INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

35. POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO INTERNA

Desenvolvimento de sistemas de regras para controle do contingente demográfico e deslocamento de grupos populacionais de uma região para outra, buscando o equilíbrio entre recursos e população e também a solução de problemas econômicos, políticos e culturais.

POR QUE FISCALIZAR?

- A adoção de políticas responsáveis é base para a tomada de medidas que visam garantir à população o respeito aos Direitos Humanos. Diversas atividades relacionadas competem aos profissionais do Sistema (saúde, educação, habitação, lazer, cultura e esporte).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	

36. APROVEITAMENTO E DESENVOLVIMENTO - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

É o estudo e emprego de tecnologias ambientalmente sustentáveis e o desenvolvimento de ações de educação ambiental objetivando o aproveitamento racional dos recursos naturais, aliados a uma política reparadora.

POR QUE FISCALIZAR?

- A participação de profissional habilitado no aproveitamento, desenvolvimento e preservação de recursos naturais visa o aumento da produtividade e da competitividade, a melhoria da situação econômica e social da população, bem como o racional aproveitamento dos recursos naturais, com preservação da sua capacidade regenerativa e estímulo às opções culturais mais compatíveis com as condições naturais e com as exigências qualitativas dos mercados. Garantir que as medidas preventivas e de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	

ANEXO 8 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE AGRONOMIA

8.1 OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E PESQUEIROS

Construções rurais, irrigação e drenagem, estruturas para captação/ armazenamento/elevação de nível da água e saneamento.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros, edificações, galpões e moradias rurais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, instalações elétricas de pequeno porte (baixa tensão), sistematização de terras com corte e aterros, laboratórios de reprodução, alevinagem e larvicultura, viveiros de cultivo de organismos aquáticos etc	Projeto e execução de obras de infraestrutura com fins florestais, agrícolas ou pesqueiros em: Construções rurais, irrigação e drenagem, estruturas para captação/armazenamento /elevação de nível da água e saneamento.	Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas nos Crea(s) e apresentam projetos técnicos com responsável técnico pela obra; Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço.

8.2 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.2.1 Aplicação de agrotóxicos; Produção, armazenamento e comercialização de agrotóxicos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que comercializem ou prestem serviços de aplicação de agrotóxicos tais como: Empresa de Aviação agrícola; Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos); Empresa de Tratamento de sementes; Empresa executora de Expurgos; Empresa de desinsetização e desratização; Empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc.) Lavouras	- Produção, comercialização e armazenagem de agrotóxicos. - Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos. - Venda aplicada (produtos comercializados mediante receita agrônômica e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo que o caso requerer).	Quando suspeitar de intoxicação humana e constatar perda de colheita em decorrência do uso incorreto de agrotóxico, mortalidade de animais, poluição de nascentes, açudes, etc., apontar: I – responsável pela emissão da receita agrônômica; II – responsável pela aplicação; III – tipo de aplicação (manual, mecanizada, aérea, etc.); IV – local da ocorrência, proprietário do imóvel atingido e do imóvel onde houve a aplicação e local de aquisição do produto; V – Relatar resumidamente as injúrias causadas ao acidentado; VI – Verificar se foi realizado Boletim de Ocorrência; VII – Encaminhar à Câmara Especializada de Agronomia para as providências a serem tomadas. As empresas citadas devem incluir em seu quadro técnico profissional habilitado; A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada a usuários, mediante a emissão de receita agrônômica; A prestação de serviço somente poderá ser efetuada mediante guia de aplicação baseada na receita agrônômica; O receituário agrônômico e a guia de aplicação devem ser registrados no Conselho Regional, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Receituário Agrônômico: Verificar se nas lavouras foram ou estão sendo aplicado(s) agrotóxico(s). Em caso positivo, solicitar a receita agrônômica. Caso não haja receita agrônômica, solicitar ao proprietário a nota fiscal e fiscalizar o estabelecimento que realizou a venda, procedendo conforme a Resolução

		nº 1.008, de 2004 Receituário Agrônomo: O Agente de Fiscalização deverá verificar junto às empresas a existência de receitas agrônômicas correspondentes às notas fiscais. Caso não haja a receita para determinada nota fiscal de venda, fica caracterizada a ação de consultoria técnica. No caso de encontrar receita em desacordo com a nota fiscal ou receita assinada em branco, isto é, sem prescrição de agrotóxicos, caracterizar a falta, procedendo conforme a Resolução nº 1.008, de 2004. Receituário Agrônomo: A fiscalização deverá ser de caráter permanente, intensificando-se nas épocas de safra de verão e de inverno, em que há maior venda de agrotóxicos, de acordo com as peculiaridades de cada unidade federativa.
--	--	---

8.2.2 Emissão de certificados

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Lavouras	Deverá ser exigido o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), em cada Unidade Federativa, das culturas que são abrangidas pela legislação.	Os Creas deverão manter atualizada a relação dos profissionais credenciados para emissão dos certificados fitossanitários de produtos agropecuários e florestais. No caso de pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros, devem efetuar o registro da ART dos serviços contratados.

8.2.2 Produção e aplicação de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
As empresas que produzem e os produtos mencionados.	Produção de Fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes.	Verificar a existência de registro no Crea e ART de cargo e função do profissional responsável pelos serviços citados.

8.2.3 Armazenamento, conservação e classificação de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
As empresas que prestem serviços de armazenagem de grãos destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agropecuários.	Empresas prestadoras desses serviços em ações diretas de fiscalização "in loco",	As empresas que prestem serviços de armazenagem de grãos destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agropecuários devem ser registradas no Conselho Regional, indicando profissional legalmente habilitado como responsável técnico. Caso a empresa não se encontre registrada, notificá-la para proceder registro e o não atendimento autuá-la por falta de registro; Todos os serviços de armazenagem deverão ter o registro de ART por profissional legalmente habilitado, e o não atendimento dessa formalidade, implicará notificação ao infrator por falta de ART. 1º) Será de competência do profissional toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora, inclusive o projeto orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos armazenados e a serem armazenados. 2º) Entende-se por unidade(s) armazenadora(s) o conjunto de armazéns e silos do mesmo local. 3º) Toda unidade armazenadora deverá ter responsável técnico, que emitirá a ART de Assistência Técnica com validade de um ano.

8.2.4 Empresas de planejamento, consultoria e assistência técnica

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas de planejamento, consultoria e assistência técnica, cooperativas agropecuárias, cooperativas de trabalho, organizações não governamentais (ONG) e órgãos públicos.	Planejamento consultoria e assistência técnica.	As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no Conselho Regional; Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; Os responsáveis técnicos e os profissionais do quadro técnico por essas empresas devem prescrever as receitas agrônomicas relativas aos empreendimentos de seus clientes, no caso de necessidade de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins; Verificar o registro dos serviços no Conselho Regional, de conformidade com a legislação vigente, através de ART;

8.2.5 Crédito rural

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Cartórios de registro de títulos e documentos. Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores. Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica.	Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial, agropecuário, florestal e pesqueiro.	1) Visitar os cartórios de registro de títulos e documentos; Coletar relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, usando como instrumento de coleta a cédula rural, sob a forma de cópia do documento registrado no cartório ou relações contendo: - Nome do agente financeiro e agência; - Nome do mutuário (agricultor ou firma), endereço e roteiro de acesso à propriedade; - Nome do imóvel; - Valor do contrato; - Finalidade de contrato de financiamento; - Número do contrato e data. Se constar assistência técnica, anotar o nome e endereço da firma e/ou profissional responsável pela elaboração de projeto e assistência técnica. Quando constatar Cédula Rural e verificar a falta do registro de ART, notificar o profissional e/ou a empresa por (falta de ART). Se o beneficiário não possuir responsável técnico pelo projeto e/ou execução, notificá-lo por exercício ilegal da profissão; 2) Visitar as Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores: Coletar os seguintes dados: - Relação das firmas e profissionais que prestem serviços na área; - Nome das pessoas que realizam a fiscalização dos créditos rurais concedidos aos mutuários; - Nome da(s) pessoa(s) que analisa(m) as propostas de crédito rural e os planos ou projetos e qualificação profissional; Se existe algum profissional lotado na agência e qual a sua função; Verificar sobre o procedimento de ART. 3) Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica:

8.2.6 Estudos ambientais e Levantamentos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Propriedades Rurais	Estudos ambientais e Levantamentos.	1) Licenciamento Ambiental de Atividades junto ao órgão ambiental competente. Todas as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental devem ser licenciadas. No âmbito da categoria da agronomia deve ser consultada a legislação pertinente junto aos órgãos ambientais. Todas as atividades licenciadas devem possuir um responsável técnico da área, e ART da atividade. 2) Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural junto ao órgão ambiental competente. Consiste no levantamento georreferenciado. Todas as atividades licenciadas devem possuir um responsável técnico da área e ART da atividade.

8.2.7 Recuperação de áreas degradadas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgão ambiental. Propriedade rural.	Atividade de Recuperação de áreas degradadas.	Verificar junto ao órgão ambiental competente se os planos de recuperação de área degradada apresentados possuem responsável técnico por elaboração e execução do projeto. Verificar na atividade "in loco" se há presença de profissional habilitado

8.2.8 Laudos e pareceres

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades.	Laudos e pareceres ligados ao grupo Agronomia.	Os profissionais e as empresas que se dediquem a essas atividades devem possuir registro, caso contrário deve-se notificá-los por falta de registro; Incluir em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar; Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no Conselho Regional de conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

8.2.9 Paisagismo e Jardinagem

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que se dediquem a essas atividades.	Atividades de Paisagismo e jardinagem.	Verificar nas atividades referentes a paisagismo, parques e jardins, a participação de empresas e/ou profissionais liberais na elaboração e execução de projetos, que trabalhem nesses serviços, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção.

8.2.10 Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas	Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica	Empresas que se dediquem a esta atividade devem possuir registro no Conselho Regional, com responsável técnico habilitado e respectiva ART do serviço.

8.2.11 Trabalhos topográficos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, profissionais e órgãos públicos que se dediquem a essas atividades.	Serviços topográficos.	Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de Topografia a existência de ART de execução dos serviços contratados; Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional. Em caso negativo, notificá-las para proceder ao registro; Atuar junto a órgãos públicos a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

8.2.12 Geoprocessamento

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, profissionais, cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais.	Atividade de Geoprocessamento	Verificar junto aos profissionais que trabalham nas atividades de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento (seguindo a PL-2087/2004) a existência de ART de execução dos serviços contratados; Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional. Em caso negativo, notificá-las para proceder ao registro; Atuar junto aos cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

8.2.13 Climatologia agrícola.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas.	Climatologia agrícola.	Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de climatologia agrícola a existência de ART de execução dos serviços contratados; Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional. Em caso negativo, notificá-las para proceder ao registro;

8.2.14 Previsão de tempo e clima.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais, empresas e órgãos públicos.	Previsão de tempo e clima.	Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima a existência de ART de execução dos serviços contratados; Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas a existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados; Verificar se as empresas e órgãos públicos que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional. Em caso negativo, notificá-las para ao proceder registro;

8.3 EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA

8.3.1 Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal e Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
As cooperativas, empresas de planejamento agropecuário e principalmente a fiscalização direta em campo dos empreendimentos agropecuários.	Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal. Produção de plantas bioativas e flores e plantas ornamentais	As empresas constituídas para operar nessa área devem se registrar-se no Conselho Regional e contar com responsabilidade técnica de profissional habilitado; Os empreendimentos de pessoas físicas deverão contar com a responsabilidade técnica de profissional habilitado; Na fiscalização da lavoura deve ser observado se os produtores contam com a participação de profissional habilitado, verificando a existência de ART.

8.3.2 Produção florestal (madeira e não madeira).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
A fiscalização deverá dirigir-se às empresas e pessoas físicas que executem ou possuam projetos na área florestal.	Produção florestal atividades de florestamento e de reflorestamento, exploração, colheita, transporte, manejo florestal, inventário florestal e plano de corte. Levantamento e relatório para averbação de Reservas Legais e Áreas de Preservação	Todas as empresas de Consultoria, Assessoria e Planejamento na Área Florestal devem estar registradas junto ao Conselho Regional, bem como possuir em seu quadro responsável técnico legalmente habilitado.

	Permanente (IBAMA, órgãos estaduais e municipais ambientais). Laudo de Desmatamento (IBAMA, órgãos estaduais e municipais ambientais). Laudo de avaliação de imóvel rural para fins de desapropriação (INCRA). Inventário Florestal.	
--	--	--

8.3.3 Produção de sementes e mudas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Nas sedes das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros e unidades de propagação <i>in vitro</i> e laboratórios de análise, unidades de beneficiamento de sementes e unidades de armazenamento; Todas empresas, profissionais e leigos que explorem essas atividades.	Atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas, Os campos de produção de sementes, os viveiros e as unidades de propagação <i>in vitro</i>, independentemente do tamanho da área;	Mediante plano de fiscalização, os Agentes de Fiscalização devem percorrer a Unidade Federativa, orientando, elaborando relatórios e emitindo notificações nos casos em que constatarem a falta de profissional habilitado. Verificar se as empresas produtoras de sementes e mudas possuem registro no Conselho Regional.

8.3.4 Produção animal, Produção de leite, Produção de animais para trabalho e lazer, Produção de aves para recria, Suinocultura, Avicultura, Apicultura, Piscicultura, Carcinicultura, Malacocultura, Captura (pescado), Sericicultura e Minhocultura.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Pessoas físicas e jurídicas atuantes nessas áreas	Os próprios empreendimentos em ações de fiscalização "<i>in loco</i>" ou de forma direta nos cartórios de registros e títulos, através de cédulas rurais de crédito. As atividades alvos de fiscalização restringem-se à bovinocultura de leite e de corte, bubalinocultura de leite e de corte, avicultura de corte e postura, caprinocultura, ovinocultura, apicultura, sericicultura, cunicultura e animais silvestres ou exóticos (avestruz, jacaré, capivara, etc.) desde que criados em cativeiro e com finalidade comercial. Também são alvos de fiscalização as produções comerciais aquícolas tais como a piscicultura em tanques (entre eles os "pesque e pague"), viveiros ou em gaiolas e cercados, produção de alevinos, malacocultura, carcinicultura, produção de larvas e pós-larvas de camarão, ranicultura e outros animais aquáticos, e a indústria pesqueira (captura), frigoríficos e abatedouros.	Mediante plano de fiscalização definido pelo Regional Obs.: Há sobreposição de atribuições dessas atividades por Médicos Veterinários e Zootecnistas.

8.3.5 Tecnologia de produtos transformados

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Estabelecimentos que se organizem para beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, as agroindústrias do açúcar, amido, óleo, laticínios, vinhos, destilados, zimotecnica, industrialização de produtos e subprodutos florestais (serraria e/ou beneficiamento, laminado e/ou compensado, pasta e polpa, aglomerados, MDF, preservação da madeira, extração de resinas e carvão e produtos não madeireiros) etc.	Tecnologia de produtos transformados	As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no Conselho Regional e contar com responsabilidade técnica de profissional habilitado;
Empresas que industrializam produtos e subprodutos florestais (serraria e/ou beneficiamento, laminado e/ou compensado, pasta e polpa, produção de chapas de aglomerados, MDF, painéis de madeira, preservação da madeira, extração de resinas e carvão e produtos não madeireiros).	Tecnologia de produtos transformados: produtos e subprodutos florestais.	As empresas constituídas para operarem nessa área devem registrar-se no Conselho Regional e contar com responsabilidade técnica de profissional habilitado

ANEXO 9 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Empresas públicas ou privadas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS	Cadastro de prestadores de serviços	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/visto no CREA sendo que: Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso.
	Cadastro do próprio órgão	Se possuir Registro no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, RT, etc.). Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos (Resolução nº 430, 13/08/1999)	Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.
	Licitações Públicas – Lei FEDERAL n.º. 8.666/93 (*)	Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços; Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV; Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.
EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Equipamentos, instalações e sistemas	Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos, Programas e Planos de Segurança do Trabalho
	Cargo Técnico (Resolução nº 430, 13/08/1999)	a) Se o ocupante for leigo, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por exercício ilegal da profissão. b) Se profissional não registrado, preencher o RV e autuar o ocupante do cargo por não estar registrado no Crea. c) Verificar se as ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Se não forem anotadas, autuar a empresa por falta de registro de ART. d) Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei nº. 4.950-A/66). Autuar a empresa no caso de descumprimento da lei.
	Registro	a) Se possuir Registro/visto no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual e atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). b) Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Fiscalização, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	Cadastro de prestadores de serviços em empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos (Licitações – Lei Nº 8.666/93)	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no CREA. Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, preencher o RV e autuar por falta de registro no Crea ou falta de ART se for o caso.
	Capital Social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).

OBS: A busca de informações quanto as licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das empresas/órgãos públicos bem como, diretamente pelo setor de fiscalização dos Creas, internamente aos mesmos, através do sítio eletrônico das mesmas – via sistema de informática.

2. Instituições de ensino, fundações e empresas juniores

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NÍVEL SUPERIOR E NAS FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR	Registro da instituição de ensino	a) Verificar se a Instituição de Ensino esta com seu registro regular e atualizado perante o CREA. b) Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado. c) Constatada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – ultima atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no CREA -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme Resolução 289/83, do Confea.
	Cargo e função	Se o docente de disciplina afeta ao sistema for leigo, preencher o RV e autuar o docente por exercício ilegal da profissão.
	Cadastro dos cursos ofertados	1) Verificar se todos os cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no CREA; 2) Se os cursos não estiverem cadastrados, o Crea deve alertar a Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66 3) Informar à CEEST o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	Fundações e Empresas Junior	1) Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/Visto no CREA: 2) Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. 3) Caso negativo, autuar a empresa por falta de registro no Crea.

3. Cadastro de profissionais e empresas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DO CREA. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	Anuidades	Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <i>"Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade". (Art. 67 da Lei 5.194/66).</i>
	Registro de Profissional	1) Se possuir Registro/visto no CREA, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; 2) Se não possuir registro/visto, autuar o profissional por falta de registro/visto no Crea. Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA local o devido "Visto" em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).

4. Específico de Segurança do Trabalho

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, incluindo todos os funcionários terceirizados e ou subempreitados de uma obra, de acordo com o quadro definido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 de acordo com o disposto na Lei Federal 6.514/77.

ANEXO 10 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - ENGENHARIA FLORESTAL

1. Silvicultura

Campo de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Genética, Biotecnologia e Engenharia Genética	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Empresas prestadoras de serviços na atividade; - Empresas de planejamento e assistência técnica; - Laboratórios de Pesquisa na atividade;	- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA, devem ainda incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa à implantação do empreendimento e anualmente deverá ser registrada uma ART relativa à assistência técnica; - Buscar informações junto a lista de viveiros credenciados junto ao órgão municipal responsável; - Caso existam empresas não registrada, autuá-la por falta de registro e notificá-la para proceder registro; - Verificar o registro dos serviços no CREA de conformidade com a legislação vigente, através de ART; - A fiscalização poderá ser feita a partir de dados da produção; - Fiscalizar “in loco” as atividades de preparo do terreno, plantio, tratos culturais e silviculturais; - Profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem as atividades deste item; - Todas as empresas que atuam na Área Florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado; - Fiscalizar órgãos públicos municipais, estaduais e federais que atuam nas atividades deste item.
Melhoramento Florestal			
Armazenamento de Germoplasma			
Edafologia	Acima de 1,00 hectare	- Cooperativa agropecuária que atuem na atividade; - Empresas e Pessoas Físicas que atuam na atividade, desde assessoria, consultoria, projetos até a área de auditoria em projetos de reflorestamento.	
Fitotecnia			
Química Agrícola, Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes			
Nutrição de Plantas			
Produção de Sementes em ACS	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Empresas produtoras e comercializadoras de sementes e mudas; - Cooperativas produtoras de sementes e mudas; - Pomares de Sementes de produção de sementes e mudas; - Pessoas físicas, que se dediquem a essas atividades; - Floriculturas; - Produtores de plantas ornamentais; - Todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de produção, coleta, beneficiamento, armazenamento, análise, certificação de sementes florestais, conforme RENASEM	
Produção de Sementes em APS			
Produção de Sementes em Pomar (PSC ou PSM)			
Comercialização com Beneficiamento de Sementes Florestais			
Viveiros Florestais – Plantas Nativas			
Viveiros Florestais – Plantas Exóticas			
Viveiros de Plantas Ornamentais			
Viveiros de Gramas e Plantas Forrageiras			
Produção de Árvores Adultas			
Reflorestamento – Pré-Preparo do Terreno	Acima de 4,00 hectares.	- Instituições e Pessoas Físicas que atuam na atividade, desde assessoria, consultoria, projetos até a área de auditoria em projetos de reflorestamento; - Pessoas físicas e jurídicas que possuem reflorestamento; - Empresas prestadoras de serviço terceirizadas e quarteirizadoras que atuam na atividade; - Empresas que comercializam participações em reflorestamento; - Administradoras de ativos florestais; - Cooperativas de reflorestamento;	
Reflorestamento – Manejo de Resíduos			
Construção de Rede Viária para Reflorestamento			
Reflorestamento – Preparo do Solo			
Reflorestamento - Plantio			
Reflorestamento – Tratos Culturais			
Reflorestamento – Tratos Silviculturais			
Regularização de Reflorestamento já implantado	Acima de 0,20 hectares.	- Condomínios Florestais.	
Reflorestamento para fins de Recuperação de APP e/ou Reserva Legal			

2. Manejo Florestal

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Botânica	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- empresas e profissionais liberais que atuam na atividade; - órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciários que utilizem serviços da atividades; - empresas de avaliação de bens; - empresas de avaliação de imóveis rurais; - pessoas físicas e jurídicas detentoras de áreas rurais com florestas nativas em manejo florestal; - pessoas físicas e jurídicas detentoras de áreas rurais com reflorestamento; - órgãos públicos que atuam e inclusive fiscalizam as atividades relacionadas neste item.	- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA, devem ainda incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - Caso existam empresas não registrada, autuá-la por falta de registro e notificá-la para proceder registro; - Verificar o registro dos serviços no CREA de conformidade com a legislação vigente, através de ART de projeto e execução; - A fiscalização poderá ser feita a partir de dados da produção; - realizar fiscalização “in loco” nas atividades de preparo do terreno, plantio, tratos culturais e silviculturais; - Profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem as atividades descritas acima, também são alvos de fiscalização; - Todas as empresas de Consultoria, Assessoria e Planejamento na Área Florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado; - fiscalizar órgãos públicos municipais, estaduais e federais que atuam nas atividades relacionadas neste item.
Dendrologia de Espécies Nativas			
Dendrologia de Espécies Exóticas			
Mensuração - Fitometria			
Mensuração – Biometria			
Mensuração - Levantamento	Qualquer área.		
Mensuração – Silvimetria			
Inventário Florestal			
Fitossociologia			
Fitogeografia			
Manejo de Florestas Nativas	Acima de 4,00 hectare em área rural; Acima de 0,20 hectares em área urbana.		
Manejo de Florestas Plantadas			
Projeto de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado			

3. Engenharia Rural

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Construções para fins rurais e suas instalações complementares	Acima de 100,00 m².	- Empreendimentos florestais; - Unidades armazenadoras de produtos e sub-produtos florestais; - Indústrias rurais; - Silvignócios; - Empresas e profissionais que elaboram projetos e executam obras de infraestrutura rural; - Empresas de instalações e obras, estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem; - Empresas e órgãos públicos que atuem em estradas rurais; - Empresas e órgãos públicos que atuem em sistematização de terras com corte e aterros.	- Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas junto ao CREA e apresentam projeto e execução com responsável técnico; - Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão registrados junto ao CREA e se emitem a devida ART de acordo com suas atribuições e projeto e execução da obra ou serviço; - Verificar nas obras de drenagem e manejo de bacias hidrográficas o registro dos profissionais envolvidos e respectiva ART.
Estruturas de madeira			
Estradas rurais, suas obras de arte e instalações	Qualquer área.		
Máquinas e equipamentos florestais			
Máquinas e equipamentos na indústria de produtos e sub-produtos florestais			
Hidráulica aplicada a sistemas de irrigação, drenagem, barragens, açudes e obras de terra			
Hidrologia aplicada ao manejo integrado de bacias hidrográficas			
Aviação Agrícola aplicada a atividade florestal			

4. Geociências Aplicadas

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Topografia	Qualquer dimensão.	- Profissionais e empresas que atuam na atividade de topografia e cartografia; - Profissionais e empresas que trabalham na atividade de georeferenciamento; - Levantamentos, Laudos e relatórios para averbação de Reservas Legais e de Áreas de Preservação Permanente; - Laudos e relatórios agrometeorológicos. - Profissionais e empresas que trabalham na atividade de zoneamento ecológico econômico e nas licitações, acordos de cooperação técnica e convênios promovidas pelos órgãos públicos.	- Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de georeferenciamento, a existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados; - Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no CREA, caso negativo, autuá-la por falta de registro e notificá-la para proceder registro; - Atuar junto aos cartórios de registro, órgãos públicos e prefeituras municipais a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.
Cartografia/ geodésia			
Sensoriamento Remoto			
Fotointerpretação / Aerofotogrametria			
Geoprocessamento / Georeferenciamento			
Mapeamento do Uso do Solo			
Planejamento Urbano, Rural e Regional			
Ordenamento Territorial da Propriedade Rural			
Cadastro Técnico de Imóveis Rurais			
Climatologia			

5. Defesa Florestal

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Agrotóxicos/ Receituário Agrônomo	Qualquer Utilização	Empresas que comercializem e/ou prestem serviços de aplicação de agrotóxicos. - Empresas prestadoras de serviço na área de Defesa Florestal; - Empresas de aviação agrícola; - Prestadoras de serviços fitossanitários; - Empresas de tratamento de sementes e expurgos; - Empresas de desinsetização e desratização; - Venda aplicada (produtos comercializados mediante receita agrônoma e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo); - Empresas de pesquisa na área; - Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam na área de reflorestamento; Empresas de Monitoramento e Controle de Pragas Florestais; - Empresas produtoras de plantas ornamentais. Unidades de Produção de Madeira – UP e Unidades de Consolidação de Madeira - UC.	- As empresas que atuam nas atividades citadas devem possuir registro nos Creas, bem como, incluir profissional habilitado em seu quadro técnico pelos serviços prestados; - A comercialização e utilização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada mediante receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, o qual deve estar vinculado a uma ART; - Verificar acompanhamento de responsável técnico pela aplicação de agrotóxico. - O Profissional responsável pela emissão de CFO e/ou CFCO deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pela Assistência Técnica para emissão de Certificado Fitossanitário. Adotar procedimentos similares de acordo com as características dos diversos campos de atuação profissional.
Controle Biológico (Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e/ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada – CFCO)			
Microbiologia			
Fitossanidade (Fitopatologia, Entomologia e Controle de Mato Competição)			
Dendrocirurgia			
Biossegurança. Inspeção, Prevenção, Controle e Vigilância Fitossanitária Florestal.			
Plano de Prevenção e controle de incêndios florestais e Queimadas			
Controle de Espécies Invasoras			
Monitoramento de Pragas e Doenças Florestais			
Manejo de Plantas Daninhas			

6. Colheita, Estradas e Transporte Florestal

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Planejamento da Produção Florestal	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Empresas que utilizem derivados de florestas, tanto produtos madeiráveis como não madeiráveis em seu processo produtivo; - Empresas prestadoras de serviço florestal; - Transportadoras de madeira; - Administradoras de pátios de madeira; - Empresas de assessoria e consultoria que atuam na atividade.	- A atividade de colheita, transporte e abastecimento florestal exige responsável técnico habilitado. As empresas terceirizadas, que executam este tipo de trabalho devem ser registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado; As empresas que atuam na execução e elaboração de estradas florestais devem ser registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado; - A atividade de supressão de vegetação florestal exige responsável técnico habilitado. As empresas terceirizadas, que executam este tipo de trabalho devem ser registradas junto ao CREA, bem como possuir responsável técnico habilitado. - Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço;
Mecanização Florestal	Qualquer área.		
Roçada de Áreas			
Colheita Florestal – Desbaste/ Corte Raso			
Exploração Florestal			
Supressão de Vegetação			
Estradas Florestais	Acima de 1,00 km.		
Rede Viária Florestal			
Transporte Florestal	Qualquer quantitativo		
Pátios de Abastecimento Florestal			
Logística de Abastecimento Florestal	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.		
Sistemas de Abastecimento Florestal			

7. Industrialização de Produtos e Sub-Produtos Florestais

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Anatomia da Madeira	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Empresas de Pesquisa que atuam na atividade; - Laboratórios de Pesquisa.	- As empresas e ou órgãos públicos que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA e incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa à implantação do empreendimento e anualmente deverá ser registrada uma ART relativa à assistência técnica; - Caso a empresa não se encontre registrada, notificar a mesma e, caso a notificação não seja cumprida, autuá-la posteriormente; - A fiscalização poderá ser feita a partir de dados da produção, junto a Receita Federal, Exatarias Estaduais e ou Municipais; - Todas as empresas de Consultoria, Assessoria e Planejamento na Área Florestal devem estar registradas junto ao CREA, bem como possuir em seu quadro responsável técnico habilitado. - Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA e se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço; - verificar se há RT nos documentos comprobatórios da origem da matéria-prima.
Industrialização de Produtos e Subprodutos de Origem Madeireira	Qualquer pessoa jurídica	- Indústria de Artefatos de Madeira; - Serrarias de desdobro; - Indústrias de beneficiamento; - Indústrias de pasta, polpa e de papel e celulose; - Indústria de Painéis (compensados, aglomerados, MDF, OSB...); - Empresas de secagem de madeira; - Empresa de preservação de madeira; - Empresas de tratamento fitossanitário; - Empresas de extração de resinas, madeira, látex e outros subprodutos de produtos florestais; - Beneficiamento de carvão vegetal - Laminadoras; - Indústrias de Maravalha; - Indústria de móveis, esquadrias, molduras e utensílios de madeira; - Comerciantes de Produtos derivados de Madeira;	
Produtos e Subprodutos Não-Madeiráveis oriundos das Florestas	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Indústria de Erva-Mate; - Indústria de Palmitos; - Indústria de Castanhas; - Indústria de Frutas; - Indústria de Taninos; - Empresas de planejamento agropecuário, cooperativas e campos de produção agropecuários; - Estabelecimentos que se organizem para beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal de origem florestal; - Indústrias de produtos e subprodutos florestais;	
Produção e Uso de Energia a partir de florestas naturais e/ou plantadas		- empresas que utilizem derivados de madeira em sua matriz energética; - empresas produtoras de pellets; - empresas produtoras de cavaco; - empresas produtoras de briquetes; - termoeletricas a carvão de madeira; - siderúrgicas; - carvoeiras.	
Aproveitamento Energético de Resíduos Florestais/ Industriais Madeireiros			
Química da Madeira			

8. Gestão Sócio-Econômico-Ambiental

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Política Florestal (Ações, Programas e Sistemas relativos a Preservação, Conservação, Produção e Recuperação) Política Ambiental (Ações, Programas e Sistemas relativos ao Meio Ambiente) Análise de Mercado/ Custos/ Investimento Sócio-Econômico-Ambiental Compra, Venda e Arrendamento de Terrenos Rurais Avaliação de Bens Avaliação de Imóveis Rurais Concessões Florestais Inventários, Licenciamentos e Outorgas, relativos a Meios Florestais Empreendimentos Florestais, seus Serviços e Transformação de seus Produtos e Subprodutos Gestão de Empresas e/ou Empreendimentos Florestais Programas de Gestão de Florestas Públicas Registro e Cadastro de Terras Financiamentos Florestais Crédito Florestal Seguros Florestais Comercialização com beneficiamento de Produtos e Subprodutos Florestais Segurança do Trabalho na Área Florestal Certificação Florestal Programa de Regularização Ambiental Cadastro Ambiental Rural Documento de Origem Florestal Cadastro Técnico Federal Cota de Reserva Ambiental/ Cota de Reserva Florestal Certificados Ambientais Condução de Mão de Obra Treinamento de Mão de Obra especializada Regularização Fundiária Extensão Rural Plano de Suprimento Florestal- PSF/Plano de Integração Florestal - PIF Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Industriais, na indústria de base florestal	Qualquer Instituição ou Pessoa Física e Jurídica.	- Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades relativas à Engenharia Florestal; - Empresas de planejamento agrosilvopastoril; - Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica; - Profissionais e empresas que elaboram laudo de avaliação de imóvel rural; - Laudos, pareceres, relatórios e outros que objetivam obtenção de financiamento e crédito florestal; - Empresas seguradoras e corretoras de seguro;	- Pelo disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a pessoa jurídica, pública e privada que se organiza para prestar ou executar serviços ou obras de engenharia e agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização; - Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades relativas à Engenharia Florestal deverão possuir no quadro técnico, profissional habilitado; - Exigir ART de cargo e função de profissionais que atuam em entidade pública seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme disposto na Decisão Normativa nº 028/88, do CONFEA; - Fiscalizar o financiamento e o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, bem como do desenvolvimento industrial e florestal; - Visitar cartórios de registro de títulos e documentos, coletando relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros; - Fiscalizar as Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores; - Os projetos para o Manejo Florestal Comunitário serão objeto de ART múltipla.

9. Silvicultura Urbana

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Jardinagem (Formação de Gramados, Leivas ou Mudas)	Acima de 700,00 m²	- Empresas e/ou profissionais liberais que atuem em projetos, execução e manutenção de vegetação urbana; - Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que atuem em projetos, execução e manutenção de vegetação urbana; - Empresas prestadoras de serviços de poda, condução e manutenção, para proteção da rede elétrica urbana.	- Os profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA. Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - Os que não possuem registro deverão ser autuados por falta de registro, e notificados à incluírem em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar; - Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no CREA em conformidade com a legislação vigente, na forma ART; - Verificar junto ao órgão ambiental estadual ou municipal se as atividades em tela possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto.
Jardinagem (Formação de Jardins em Edifícios, Parques e Praças, etc...)	Acima de 100,00 m²		
Jardinagem (Formação de jardins em unidade unifamiliar)	Acima de 700,00 m²		
Jardinagem (Arborização)	Acima de 700,00 m²		
Jardinagem (Manutenção de parques e jardins públicos e privados)	Acima de 700,00 m²		
Paisagismo	Acima de 100,00 m²		
Praças			
Parques			
Arborização			
Poda de árvores	Acima de 50 unidades		
Plantio de Árvores			
Escoramento de Árvores	01 unidade		
Transplante de Árvores			
Tombamento de Árvores (Patrimônio Histórico e Artístico)			
Corte de Árvores			
Avaliação de Risco			
Supressão de Vegetação	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.		
Tecnologia, Ambientação e Manejo de Plantas			
Fitofisionomia Paisagística Urbana			
Pragas e Doenças em Árvores			
Intoxicação e Desintoxicação de Árvores Adultas			
Recuperação e Manejo da Paisagem			
Planos Diretores de Florestas Urbanas e de Unidades de Conservação Urbanas			

10. Meio Ambiente

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
Trilhas Ecológicas	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional..	- Empresas de turismo; - Empresas de lazer.	- Os profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registrados no CREA. Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa; - Os que não possuem registro deverão ser autuados por falta de registro, e notificados à incluírem em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades; - Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no CREA de conformidade com a legislação vigente; - Toda atividade potencialmente causadora de degradação ambiental deve ser licenciada no órgão ambiental, onde o processo de licenciamento deve possuir uma ART da atividade; - Deverá ser exigido também o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) do povoamento instalado; - O CREA deverá solicitar ao órgão competente a relação dos profissionais credenciados, periodicamente, para emissão dos certificados fitossanitários de produtos florestais; - No caso de pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros, devem fazer o cadastramento da ART dos serviços contratados; - Verificar junto ao órgão ambiental competente se os projetos de recuperação de área degradada apresentados possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto.
Ecoturismo			
Arborismo			
Gestão, Inventário e Manejo da Fauna Silvestre			
Taxidermia			
Ecossistemas Florestais	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Pessoas físicas e jurídicas que trabalham na área de Licenciamento Ambiental; - Pessoas físicas e jurídicas que trabalham na área de Recuperação de áreas degradadas; - Gestão e Administração de áreas florestais e Unidades de Conservação; - Empresas, consultorias, cooperativas, profissionais e organizações que prestem serviços na atividade; - Empresas que atuam em Estudos Ambientais (EIA-RIMA, EAS, RAS, ECA); - Organizações Não Governamentais – ONGs; - Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Pública – OSCIPS.	
Manejo de Bacias Hidrográficas			
Unidades de Conservação			
Educação Ambiental			
Impactos Ambientais e Controle da Poluição em Florestas			
Recuperação de Áreas Degradadas			
Ecossistemas e Recursos Naturais Renováveis			
Outorga de Águas Superficiais e Subterrâneas			
Avaliações Ambientais			
Conservação e Proteção do Patrimônio Público, Valores Culturais e Sócio-Econômicos associados à Floresta			
Reserva Legal			
Análise de Viabilidade Ambiental de Uso de Terrenos Urbanos e Rurais			
Licenciamento Ambiental	Qualquer Licenciamento ou Auditoria Ambiental que envolva áreas de atuação da Engenharia Florestal.	Projetos Técnicos em Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.	
Auditoria Ambiental			
Zoneamento Ecológico Econômico.		Profissionais e empresas que trabalham na atividade de zoneamento ecológico econômico e nas licitações, acordos de cooperação técnica e convênios promovidas pelos órgãos públicos	Solicitar registro das empresas que atuam na área e a competente ART pelos serviços efetuados.

11. Ensino, Pesquisa e Extensão

Campos de Atuação Profissional	Parâmetros de Fiscalização	Onde fiscalizar	Recomendações ao Agente de Fiscalização
1. Ensino Médio	Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional.	- Escolas de Nível Médio; - Escolas Agrícolas e Florestais; - Universidades; - Institutos Federais de Educação; - Faculdades; - Instituições de Pesquisa; - Instituições de Extensão Rural; - Empresas de Treinamento, Palestras e Cursos.	- As Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio devem estar regularmente registradas de acordo com os normativos do Sistema Confea/Crea; - As Instituições de Pesquisa e de Extensão Rural deverão possuir o registro no CREA e os pesquisadores e extensionistas, além da ART de cargo e função de seus responsáveis técnicos. - Verificar se os profissionais estão registrados ou possuem visto no CREA; - Verificar se existe ocorrência de exercício ilegal da profissão; - Verificar se estão sendo procedidas ART de cargo e função da atividade de ensino;
2. Ensino Superior			
3. Ensino Lato Sensu			
4. Ensino Stricto Sensu			
5. Pesquisa			
6. Extensão			

12. Empresa

A apresentação do tipo de empresa tem por objetivo definir a carga horária mínima exigida para o registro de instituições, no caso empresas, que atuam através de uma das atividades apresentadas no campo de atuação profissional da Engenharia Florestal.

Tipo de Empresa	Exigências	Carga Horária Mínima do RT	O que Fiscalizar
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)	Registro no CREA e ART de Responsabilidade Técnica	A ser definido pelo Regional	Qualquer Instituição Empresarial que atue em qualquer das atividades descritas neste manual.
Empresa Individual (Pessoa Física)*			
Microempresa* (ME)			
Empresa de Pequeno Porte* (EPP)			
Empresa de Médio Porte**			
Empresa de Grande Porte**			
Prefeituras Municipais em que o município tenha até 50.000 habitantes			Qualquer Órgão Público que atue em qualquer das atividades descritas neste manual.
Prefeituras Municipais em que o município tenha mais de 50.000 habitantes			
Órgãos Públicos Estaduais			
Órgãos Públicos Federais			
Órgãos Públicos Internacionais que atuam no País			

* Critério de classificação definido pela receita anual de faturamento definido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) obtido junto ao site www.receitafazenda.gov.br

** Informação obtida junto a Junta Comercial do Estado

ANEXO 11 – DIRETRIZES NACIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização – Creas a fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional;

Considerando o art. 14 da Resolução nº 1.030, de 2010, que define que os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais para a concessão de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu serão estabelecidos mediante legislação específica;

Considerando os critérios para aplicação dos recursos do Prodesu fixados no anexo III da Decisão Normativa nº 88, de 30 de março de 2011, relativa ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc;

Considerando a necessidade de uniformizar os princípios, os procedimentos e os parâmetros para a atuação e a estruturação da atividade de fiscalização a ser executadas pelos Creas;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os princípios e as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, que constitui anexo desta decisão normativa.

Parágrafo único. Faculta-se aos Conselhos Regionais adotar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional.

Art. 2º Constituem os princípios a serem observados pelos Creas:

I – Princípio da Universalidade, segundo o qual todas as modalidades profissionais devem ser fiscalizadas, observadas as características regionais, tendo em vista o caráter multiprofissional do Sistema Confea/Crea;

II – Princípio da Articulação, segundo o qual o Sistema Confea/Crea deve buscar a eficiência, de forma a obter melhores resultados com o emprego de métodos e informações que permitam maior desenvoltura das atividades, entre os quais, em especial, o estreitamento das relações com outras organizações que possam contribuir no processo de fiscalização, buscando informações ou indicativos, ou atuando de modo conjunto com o objetivo de aumentar a capacidade e o volume de fiscalização;

III – Princípio da Visibilidade, segundo o qual os agentes fiscais e demais colaboradores do Crea devem ter sua presença notada pelos fiscalizados e pela sociedade, e associada positivamente à valorização das profissões e à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

IV – Princípio do Risco Social, segundo o qual a fiscalização de situações que possam colocar em risco grande número de pessoas ou bens deve ter prioridade sobre outras ações cuja abrangência seja menor;

V – Princípio da Profundidade Adequada, segundo o qual a fiscalização deve abordar aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética;

VI – Princípio da Abrangência Territorial, segundo o qual o Crea deve buscar fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, de forma a considerar todo o território no momento de planejar suas ações, mesmo que por meio da adoção de ações com periodicidade e intensidade diferenciadas;

VII – Princípio da Dinâmica, segundo o qual a fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência; e

VIII – Princípio da Assertividade, segundo o qual o fiscal deve envidar esforços na fase de coleta de dados, a fim de que as informações que constarão do relatório de fiscalização expressem a veracidade dos fatos constatados, uma vez que as notificações e autuações não podem ser baseadas em meros indícios de irregularidade.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2012

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Publicada no D.O.U, de 4 de setembro de 2012 – Seção 1, pág. 201

ANEXO

DIRETRIZES NACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1.1 Organograma

Estabelecer, independentemente do organograma do Crea, meio de comunicação direto com órgão institucional responsável pela gestão do Regional para estreitamento de sua relação com a Gerência de Fiscalização;

Garantir à Gerência de Fiscalização autonomia institucional necessária para a tomada de decisão relacionada às ações do setor, em especial nos casos de atualização do planejamento.

1.2 Estrutura organizacional descentralizada ou centralizada

Prever procedimentos formalizados para acompanhamento do planejamento e o controle de seus resultados, independentemente da situação de centralização ou descentralização das ações de fiscalização.

1.3 Autonomia de que dispõe as ramificações administrativas com relação ao corpo central

Definir linha de comando e competências da Gerência de Fiscalização e das Regionais ou Inspetorias em relação às ações do fiscal, para evitar dupla linha de subordinação e a possibilidade de conflitos administrativos.

1.4 Setores que possuem relação direta ou de dependência com a gerência de fiscalização

Estabelecer meio de comunicação direto entre os setores de fiscalização, assessoramento técnico e jurídico para a definição de procedimentos administrativos e de fiscalização, objetivando à sua padronização;

Investir no setor de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades atinentes à fiscalização (análise de requisitos, programação, banco de dados e segurança);

Formalizar o procedimento de relacionamento entre os setores de Tecnologia da Informação e de Fiscalização para mútua compreensão das rotinas administrativas com fim ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas eletrônicos.

1.5 Critérios para o dimensionamento do número de fiscais

Definir as competências do fiscal, limitando-as àquelas relacionadas diretamente ao processo de fiscalização:

I - o ato de fiscalização e diligências para coleta de dados in loco;

II - a elaboração do relatório de fiscalização; e

III - a notificação e o auto de infração, e pesquisa para complementação dos dados obtidos.

Excluir das competências do fiscal em virtude do custo do serviço de fiscalização:

I - atividades administrativas relacionadas ao ato de fiscalização:

a) apoio às câmaras especializadas para instrução processual; e

b) elaboração de vistoria, laudo e parecer técnico.

II - atividades de competência de outras unidades do Crea:

a) atendimento ao público que não envolva atos de fiscalização;

b) análise prévia para registro da ART;

c) emissão de boleto;

d) orçamento; e

e) entrega de correspondência e outros documentos não relacionados à fiscalização, como petição em comarca.

2. FATORES DE INTERFERÊNCIA

2.1 Principais setores relacionados

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.2 Fluxo e obstáculos

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.3 Demandas externas

Tipificar as demandas apresentadas por outros órgãos públicos, mídia e sociedade, definir Procedimentos Operacionais Padrão – POPs específicos e prever mecanismo de atualização do planejamento da fiscalização para atendimento das demandas.

3. OPERACIONAL E TECNOLOGIA

3.1 Ferramentas e instrumentos

Uniformizar o desenvolvimento das ferramentas e instrumentos de apoio à fiscalização de acordo com as seguintes características:

I - sistema eletrônico

- a) integrar o sistema corporativo do Crea ao sistema de apoio à fiscalização; e
- b) padronizar os dados de fiscalização de interesse nacional e integrar os sistemas corporativos ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

II - procedimentos eletrônicos de apoio à fiscalização:

- a) consulta em campo da base de dados do Crea acerca de profissional, leigo e empresa (acesso *on-line* ou armazenado);
- b) edição eletrônica de documentos;
- c) georreferenciamento do empreendimento (obra, serviço, propriedade);
- d) anexação de fotos aos relatórios de fiscalização;
- e) procedimentos de gestão da informação no sistema;
- f) geração automática da notificação, auto de infração e demais documentos inerentes ao processo;
- g) geração automática de relatórios estatísticos de controle dos resultados da fiscalização;
- h) controle dos prazos processuais (AR, AIN, defesa, recurso);
- i) geoprocessamento dos dados da fiscalização; e
- j) monitoramento de rotas de fiscalização.

III - veículos

- a) prever um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal;
- b) prever sistema de monitoramento ou rastreamento do horário de utilização e velocidade dos veículos;
- c) estimular a utilização de ações itinerantes de fiscalização, que permitam disponibilizar serviços do Crea nas áreas percorridas;
- d) restringir o uso de motocicletas às ações itinerantes ou em áreas de difícil acesso; e
- e) padronizar a identidade visual dos veículos (adesivo e cor) nos casos de frota própria ou alugada.

IV - fiscais

- a) padronizar a identificação dos fiscais (carteiras).

3.2 Treinamentos

Realizar treinamento, no mínimo, semestral de atualização em procedimentos administrativo-operacionais, na legislação profissional, bem como o desenvolvimento de outras habilidades e conhecimentos necessários à atividade de fiscalização.

3.3 Procedimentos escritos

Formalizar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs que orientam os processos de fiscalização, contemplando o planejamento, a atividade de fiscalização que inclui a consolidação das instruções emanadas pelas câmaras especializadas por modalidade ou empreendimento, o acompanhamento e controle da fiscalização, e o tratamento dos processos.

3.4 Comunicação e harmonização entre níveis

Uniformizar os seguintes procedimentos para otimizar a comunicação e harmonização entre os níveis:

I - propor calendário de reuniões para harmonização de procedimentos:

a) nível Gerencial de Áreas – com periodicidade, no mínimo, mensal entre as unidades relacionadas ao processo de fiscalização;

b) nível Supervisão de Fiscalização - com periodicidade, no mínimo, mensal entre os responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização nas Regionais ou Inspetorias e a Gerência de Fiscalização; e

c) nível Operacional de Fiscalização – com periodicidade, no mínimo, anual entre os colaboradores da fiscalização e chefia imediata, excetuando as reuniões realizadas durante os seminários de fiscalização e treinamentos.

II - Incentivar o uso de mecanismos de comunicação virtual – videoconferência ou internet.

4. PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Modelo de gestão do planejamento do Regional

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados ao planejamento da fiscalização:

I - definir plano plurianual, com periodicidade de três anos, coincidente com o mandato da presidência, objetivando a adequação do planejamento da fiscalização às metas da gestão definidas para o período, ouvida a Presidência e a Diretoria;

II - definir o planejamento da fiscalização com periodicidade, no mínimo, anual, ouvida as câmaras especializadas e os inspetores ou gerentes regionais;

III - prever procedimento de adequação quadrimestral, período mínimo para verificação dos resultados da fiscalização; e

IV - desdobrar o planejamento da fiscalização em metas, no mínimo, mensais para execução das atividades pelos fiscais.

4.2 Ferramentas e metodologia de gestão utilizada

Adotar metodologia de planejamento estratégico, no mínimo, do setor de fiscalização.

4.3 Validação do processo de planejamento

Formalizar a aprovação do planejamento anual da fiscalização pelo órgão responsável pela gestão do Regional, Presidência ou Diretoria, conforme o caso.

4.4 Forma de registro, nível de formalização e apresentação dos resultados do planejamento

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar relatórios de acompanhamento mensal da fiscalização, a partir dos itens de controle fixados para as atividades; e

II - consolidar os resultados da fiscalização em relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão.

4.5 Objetivos da fiscalização e o estabelecimento conceitual da visão e valores do setor

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar em nível nacional a visão e os valores da fiscalização, pautados na competência legal do Sistema Confea/Crea, de forma a incentivar a discussão e a formalização em âmbito regional de conceitos próprios; e

II - estabelecer a identidade do Regional a partir da definição da missão, visão e dos valores praticados.

4.6 Critérios empregados para a seleção da atividade de fiscalização

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

Prever no planejamento anual ou mensal da atividade de fiscalização, a análise integrada dos critérios, considerando as áreas geográficas a serem mapeadas, independentemente da verificação prévia de atividade profissional, e a concentração das atividades econômicas.

4.7 Prioridades da Fiscalização

Uniformizar o critérios para definir as prioridades da fiscalização

I – incluir em seu planejamento profissionais de todas as modalidades;

II - estabelecer uma relação adequada de proporcionalidade nas ações de fiscalização entre as modalidades baseada no número de profissionais, empresas e ARTs; e

III - contemplar os eventos regionais em seu planejamento, a fim de antecipar as providências para fiscalização de eventos que apresentem riscos a sociedade.

4.8 Planejamento da fiscalização rotineira (interna e de campo), programática e atendimentos a sinistros

Uniformizar os tipos de fiscalização realizadas:

I - Fiscalização de Acessibilidade: limitar a fiscalização do Crea à verificação da existência na ART da declaração pelo profissional do cumprimento das normas de acessibilidade. Deverá ser verificada a existência de ART de todas as atividades profissionais relacionadas ao empreendimento ou serviço conforme disposto no Decreto e nas Normas de Acessibilidade;

II - Fiscalização de Sinistros: fiscalizar sinistro que envolva atividade das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea quando solicitados. No sinistro, além das verificações ordinárias, deve haver um relato dos fatos observados objetivamente;

III - Fiscalização de Empreendimentos em funcionamento: proceder ao cadastro de empreendimentos em funcionamento, identificando os serviços executados no empreendimento e o quadro técnico da empresa, de forma que possa ser programada a fiscalização em razão da periodicidade e características das atividades;

IV - Fiscalização Preventiva Integrada - FPI: prever no planejamento anual da fiscalização a programação de FPI. A implementação poderá ser realizada em função de cronograma fixado pelo Crea (ex. eventos anuais e parcerias formalizadas) ou para atendimento de demanda específica (ex. câmaras especializadas);

V - Fiscalização de Obras Públicas: planejar a fiscalização visando alcançar todas as obras públicas e licitações. Prever acompanhamento da execução da obra pública para verificar regularidade das empresas e profissionais contratados diretamente e terceirizados (antes do início da atividade), bem como a existência das ARTs das atividades desenvolvidas, inclusive da atividade de fiscalização pela contratante (verificação no local). Fomentar parcerias com os Tribunais de Contas do Estado e do Município (inexistência de orçamento, projetos);

VI - Fiscalização de Órgão Público: Estreitar relacionamento institucional com órgãos públicos que fiscalizem ou desenvolvam atividades profissionais do sistema ou contratam obras públicas para propor parceria para regularidade do quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações.

4.9 Fontes de informação do planejamento

Registrar por ocasião do planejamento anual da fiscalização as fontes de informação empregadas no planejamento.

5. DESEMPENHO E RESULTADOS

5.1 Principal forma de medição

Prever a avaliação dos resultados obtidos em função do que foi planejado para o período nos relatórios de acompanhamento mensal e quadrimestral da fiscalização.

5.2. Acompanhamento individual e de grupo

Prever o controle do desempenho individual do fiscal.

5.3. Dados verificados no acompanhamento

Uniformizar os seguintes dados para o acompanhamento da eficiência da fiscalização:

I - itens de controle do desempenho da fiscalização:

a) número de fiscalizações;

b) tipos de fiscalizações realizadas;

c) número de relatórios de fiscalização;

d) atividades internas realizadas;

e) quantitativos de serviços (ex. a atividade de fiscalização, diligência);

f) número de processos com vício formal; e

g) número de regularizações após a atividade de fiscalização.

II - informações complementares para avaliação do desempenho da fiscalização:

- a) número de notificações;
- b) número de autuações;
- c) números de ARTs;
- d) número de empresas e profissionais registrados;
- e) rota percorrida e quilometragem; e
- f) arrecadação.

5.4. Destinatários das informações do controle

Apresentar relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão da área de fiscalização.

5.5. Meritocracia

Prever mecanismos para avaliação e premiação do setor de fiscalização a partir do conceito de meritocracia sem, necessariamente, a adoção de estímulo pecuniário:

I - implantar política de meritocracia para premiação de desempenho da área de fiscalização; e

II - instituir critérios que abordem aspectos quantitativos (produtividade) e qualitativos (efetividade) do desempenho.

6. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. Convênios de mútua cooperação

Uniformizar procedimentos para controle de convênios:

I - incentivar a formalização de convênios e parcerias com órgãos e entidades com potencial para obtenção de resultados mediante contrapartidas no que diz respeito ao comprometimento de recursos e esforços;

II - criar banco de dados dos convênios (documentos na íntegra) firmados pelo Confea com os diversos órgãos e entidades para consulta dos Creas; e

II - alimentar o banco de dados do Confea com os convênios e parcerias (documentos na íntegra) firmados pelos Creas (escritos ou não) com os diversos órgãos.

6.2. Elaboração e acompanhamento do convênio

Uniformizar os procedimentos relacionados à formalização dos convênios e parcerias:

I – promover a participação dos setores de fiscalização e jurídico, e demais áreas relacionadas com a operacionalização do convênio e da parceria na elaboração da minuta do termo de convênio ou parceria;

II - incentivar a capacitação de colaboradores do Crea para realizar palestras referentes às áreas de interesse do Sistema Confea/Crea; e

III - designar um colaborador responsável pelo acompanhamento do convênio ou parceria.

6.3. Fiscalização Preventiva e Integrada - FPI e Fiscalização de Acessibilidade - FIA

Intensificar relacionamento institucional de forma a incentivar a realização de ações de FPI e de FIA com os órgãos envolvidos nas diversas atividades, independente da formalização de convênios.

6.4. Fiscalização de sinistros e relacionamentos

Prever ações de relacionamento institucional relacionadas à fiscalização:

I - incentivar a realização de ações de fiscalização de sinistros independente da formalização de convênios; e

II - elevar o nível de relacionamento institucional com entidades promotoras de eventos e órgãos públicos, visando antecipar as providências relativas ao cumprimento da legislação profissional, bem como exigir dos contratantes a sua obediência.

6.5. Entidades de Classe

Estimular a participação das entidades de classe por meio das seguintes ações:

I - apoiar às ações de FPI e de FIA e apoio técnico à equipe de fiscalização, em forma de mútua cooperação; e

II - ministrar cursos, seminários e palestras aos profissionais, comunidade, funcionários do Crea, bem como disponibilizar espaço para palestras do Crea aos seus associados, em forma de mútua cooperação.

7. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

7.1. Treinamento da fiscalização

Viabilizar intercâmbio entre os setores de fiscalização dos Creas para participação em ações de fiscalização e treinamentos regionais.

Instituir uma matriz de capacitação nacional voltada ao setor de fiscalização, com abrangência:

I - nacional e periodicidade mínima anual:

a) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicabilidade no processo de fiscalização para garantir a unicidade de entendimento;

b) conteúdo jurídico ou técnico sobre as atividades profissionais fiscalizadas pelo Crea ministrada por especialista na área para garantir profundidade adequada na instrução dos processos; e

c) exercício prático sobre os procedimentos operacionais do processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação.

II - regional com periodicidade mínima anual:

a) disseminação do conhecimento da prática da fiscalização, consolidado a partir da experiência de fiscais;

b) desenvolvimento de habilidades pessoais necessárias à atividade de fiscalização, como trabalho em equipe e solução de conflitos; e

c) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicação no processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação pelos setores do Crea.

7.2. Meios de demanda para aperfeiçoamento

Instituir política de capacitação interna, voltada à formação inicial e continuada do quadro do setor de fiscalização a partir do diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento em sua área de atuação.

7.3. Incentivos para progressão acadêmica

Instituir política de incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico em área de formação de interesse do setor de fiscalização que contemple critérios para progressão funcional no Plano de Cargos e Salários – PCS com previsão de contrapartida por parte do empregado do investimento realizado pelo Crea.

7.4. Nível acadêmico

Definir como formação mínima para ingresso no cargo de fiscal o técnico de nível médio das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

8. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização restrita ao exercício profissional

Fixar os critérios de aprofundamento da ação fiscalizatória:

I - promover a fiscalização, pelos agentes definidos no item 7.4, de aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética; e

II - identificar e avaliar as maneiras mais adequadas para o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade e por outras instituições, de forma a proporcionar unicidade de ação pelos Creas, e possibilitar que o Sistema Confea/Crea, dentro de suas competências legais, e em parceria com outras instituições, contribua com a melhoria da qualidade do exercício profissional.

8.2. Procedimentos da fiscalização realizados em âmbito interno

Fixar mecanismos internos de ação fiscalizatória:

I - realizar a fiscalização em âmbito interno ao Crea por meio da coleta de dados em documentos oficiais garantindo a segurança jurídica do processo administrativo; e

II - na impossibilidade de obter dados oficiais, o fato verificado será considerado apenas indício, e a constatação da irregularidade deverá ser realizada in loco.

8.3. Proporcionalidade entre as áreas fiscalizadas

Fiscalizar todas as modalidades profissionais, ainda que em menor escala na proporção das atividades econômicas verificadas no estado ou dos profissionais registrados.

8.4. Dificuldades para obtenção de dados

Fixar os seguintes mecanismos para a obtenção de dados oficiais:

I - estabelecer convênios regionais; e

II – viabilizar e divulgar convênios nacionais com órgãos públicos e prestadoras de serviços, a fim de obter as informações necessárias.

8.5. Acompanhamento do processo pelo fiscal

Fixar as atribuições do fiscal no processo de fiscalização:

I - restringir as atribuições do fiscal àquelas que são privativas desta função, e que não podem ser desempenhadas por outros colaboradores;

II - viabilizar que as demais atividades sejam informatizadas ou desempenhadas por outros colaboradores; e

III - estabelecer o limite das funções do fiscal, em função da estrutura organizacional ou situação financeira, e definir as respectivas atribuições no plano de cargos e salários ou documento equivalente.

9. NORMATIZAÇÃO

Instituir os seguintes mecanismos para a disseminação do conhecimento acerca da normatização do exercício profissional:

I - disponibilizar meio de comunicação virtual para discussão da aplicabilidade dos normativos do Sistema Confea/Crea existentes e em elaboração, de modo que os Regionais possam dirimir dúvidas e propor modificações;

II - elaborar manual de aplicação para cada normativo que trate de assuntos relacionados à fiscalização editado pelo Confea, com a participação efetiva da área de fiscalização e áreas afins dos Creas, individualmente ou por região, de forma a viabilizar a unificação de entendimento e aplicabilidade dos procedimentos, devendo sua revisão ocorrer anualmente, se for o caso; e

III - unificar, por meio de Procedimento Operacional Padrão - POP, os critérios para aplicação dos normativos pelos Regionais, a partir do manual de aplicação.